LEI 2.595/2020

Publicado no D.O.M.
Em 14/12/2020
Flávio Lucio Ferreira de Souza
Procurador Geral
Port. Nº 121 de 01/10/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Mimoso do Sul, para o exercício financeiro de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2021, estabelecidas no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

I - Demonstrativo I: Receitas;

II - Demonstrativo II: Despesas;

III - Demonstrativo III: Resultado Primário e Nominal;

IV - Demonstrativo V: Montante da Dívida Pública;

V - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior a 2021;

VI - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores a 2021;

VII - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Demonstrativo V: Orientação e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2021;

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, sub função, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

I - Pessoal e encargos sociais;
II - Outros e encargos da dívida;
III - Outras despesas correntes;
IV - Investimentos;
V - Inversões financeiras;
VI - Amortização da dívida;
VII - Reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O Orçamento do Município para o exercício de 2021 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária,

incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2021.

I - A proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2021;
II - Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;
III - Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.
Art. 12. Na programação da despesa serão observadas:

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
III - O município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 13. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2021 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 14. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 15. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à

contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 16. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2021, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

I – Do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II – Do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR;

III – Do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV – Das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V – Da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI – Da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 17. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
II - As ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais
Art. 18. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2,0% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida prevista para 2021.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 20. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2021 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Parágrafo único. Será considerado nulo, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2021, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos

Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - Dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.
§ 2º. Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais;
II - As despesas com benefícios previdenciários;
III - As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV - As despesas com PASEP;
V - As despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI - As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
III - Através de lei específica.

Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 27. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).

Art. 28. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 29. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 30. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 33. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 34. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 35 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e Dívida Ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 38. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em

concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2021 e em seus créditos adicionais.

Art. 39. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco) por cento do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

I - Eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação das despesas com horas-extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 42. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 44. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 45. Caso o projeto de lei orçamentária de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2020, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2021, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 49. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 50. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art.100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES., 07 de dezembro de 2.020

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTE	**65.881.336,98**	**73.965.259,63**	**69.159.115,35**	**71.245.488,81**	**72.700.398,58**	**74.173.406,**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	**3.653.324,72**	**4.595.805,39**	**3.470.040,00**	**3.585.741,20**	**3.687.456,01**	**3.780.205,**
IMPOSTOS	3.483.628,42	4.401.078,81	3.314.030,00	3.423.550,90	3.522.021,90	3.611.462,
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	655.738,12	771.279,94	455.000,00	468.650,00	478.023,00	487.583,
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	655.738,12	771.279,94	455.000,00	468.650,00	478.023,00	487.583,
Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	392.493,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
IRRF - Trabalho Principal - Executivo	0,00	693.934,18	400.000,00	412.000,00	420.240,00	428.644,
IRRF - Trabalho Principal - Legislativo	0,00	73.242,43	50.000,00	51.500,00	52.530,00	53.580,
Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	263.244,42	4.103,33	5.000,00	5.150,00	5.253,00	5.358,
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	2.827.890,30	3.629.798,87	2.859.030,00	2.954.900,90	3.043.998,90	3.123.878,
Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	779.109,14	857.509,04	854.000,00	889.720,00	937.514,38	975.264,
IPTU - Principal	568.793,21	614.319,14	630.000,00	659.000,00	702.179,98	735.223,
IPTU- Muilta e Juros	7.019,11	6.115,27	4.000,00	4.120,00	4.202,40	4.286,
IPTU - Dívida Ativa	146.493,00	163.568,54	160.000,00	164.800,00	168.096,00	171.457,
IPTU - Díviada Ativa - Multa e Juros	56.803,82	73.506,09	60.000,00	61.800,00	63.036,00	64.296,
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	48.858,40	240.705,86	200.030,00	206.030,90	210.151,52	214.354,
ITBI - Principal	48.858,40	240.705,86	200.000,00	206.000,00	210.120,00	214.322,
ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	30,00	30,90	31,52	32,
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.999.922,76	2.531.583,97	1.805.000,00	1.859.150,00	1.896.333,00	1.934.259,
ISS.-Principal	1.996.358,27	2.504.840,03	1.800.000,00	1.854.000,00	1.891.080,00	1.928.901,
ISS - Multas e Juros	2.567,14	21.666,00	3.000,00	3.090,00	3.151,80	3.214,
ISS - Dívida Ativa	694,54	3.262,88	1.000,00	1.030,00	1.050,60	1.071,
ISS - Dívida Ativa - Juros e Multas	302,81	1.815,06	1.000,00	1.030,00	1.050,60	1.071,
TAXAS	169.696,30	194.726,58	156.010,00	162.190,30	165.434,11	168.742,
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	164.453,63	189.016,86	150.010,00	156.010,30	159.130,51	162.313,
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	164.453,63	155.641,89	150.000,00	156.000,00	159.120,00	162.302,
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	164.453,63	155.641,89	150.000,00	156.000,00	159.120,00	162.302,
Taxa de Controle e Fsicalização Ambiental - Princi	0,00	33.374,97	10,00	10,30	10,51	10,
Taxa Ambiental - Fundo Munic Rec. Hidric e Meio	0,00	33.374,97	10,00	10,30	10,51	10,
Taxas Pela Prestação de Serviços	5.242,67	5.709,72	6.000,00	6.180,00	6.303,60	6.429,
Taxas pela Prestação de Serviços	5.242,67	5.709,72	6.000,00	6.180,00	6.303,60	6.429,
Taxas pela Prestação de Serviços	5.242,67	5.709,72	6.000,00	6.180,00	6.303,60	6.429,
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	5.242,67	5.709,72	6.000,00	6.180,00	6.303,60	6.429,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
CONTRIBUIÇÕES	**3.087.587,15**	**5.319.342,38**	**2.861.500,00**	**2.947.345,00**	**3.006.291,90**	**3.066.41**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.434.866,30	3.466.210,94	1.161.500,00	1.196.345,00	1.220.271,90	1.244.67
Contr.P/ Regime Próprio de Prev. RPPS	1.434.866,30	3.466.210,94	1.161.500,00	1.196.345,00	1.220.271,90	1.244.67
Contrib. Patronal do Serv.Ativo P/o RPPS	0,00	1.944.701,79	12.500,00	12.875,00	13.132,50	13.39
Contrib. Patronal de Servi. Ativo Civil P/o RPPS	0,00	1.944.701,79	12.500,00	12.875,00	13.132,50	13.39
Contrib. do Serv.Ativo Civil P/ o RPPS	1.434.866,30	1.521.509,15	1.149.000,00	1.183.470,00	1.207.139,40	1.231.28
Contr.do Serv. Ativo p/ RPPS - Principal	1.434.866,30	1.521.509,15	1.149.000,00	1.183.470,00	1.207.139,40	1.231.28
CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	1.652.720,85	1.853.131,44	1.700.000,00	1.751.000,00	1.786.020,00	1.821.74
Contr.P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	1.652.720,85	1.853.131,44	1.700.000,00	1.751.000,00	1.786.020,00	1.821.74
Contr.P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	1.652.720,85	1.853.131,44	1.700.000,00	1.751.000,00	1.786.020,00	1.821.74
RECEITA PATRIMONIAL	**117.697,87**	**134.385,02**	**268.800,00**	**276.864,00**	**282.401,28**	**288.04**
VALORES MOBILIÁRIOS	117.697,87	134.385,02	268.800,00	276.864,00	282.401,28	288.04
Juros e Corrreções Monetérias	117.697,87	134.385,02	268.800,00	276.864,00	282.401,28	288.04
Remuneração de Depósitos Bancários	117.697,87	134.385,02	217.800,00	224.334,00	228.820,68	233.39
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	117.697,87	134.385,02	217.800,00	224.334,00	228.820,68	233.39
Remuneração. dos Recursos do RPPS	0,00	0,00	51.000,00	52.530,00	53.580,60	54.65
Remuneração. dos Recursos do RPPS - Principal	0,00	0,00	51.000,00	52.530,00	53.580,60	54.65
RECEITA DE SERVIÇOS	**3.037.232,07**	**3.371.976,53**	**3.525.800,00**	**3.631.574,00**	**3.704.205,48**	**3.778.28**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.016.442,31	3.326.879,03	3.282.000,00	3.380.460,00	3.448.069,20	3.517.03
Serv. Capac. Adução, Trat, Dist. de Água	2.966.200,93	2.552.503,34	2.328.000,00	2.397.840,00	2.445.796,80	2.494.71
Serv. Coleta e Tratamento de Esgoto	0,00	696.019,80	848.000,00	873.440,00	890.908,80	908.72
Serviços de Religamento de Água	50.241,38	78.355,89	106.000,00	109.180,00	111.363,60	113.59
Outros Serviços - Principal	10.411,38	10.570,04	31.800,00	32.754,00	33.409,08	34.07
Outros Serviços - Dívida Ativa	10.378,38	34.527,46	212.000,00	218.360,00	222.727,20	227.18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**61.844.125,00**	**67.361.696,70**	**65.317.729,95**	**67.277.261,85**	**68.622.807,09**	**69.995.26**
Transferências da União e suas Entidades	31.693.188,85	36.206.883,82	32.917.218,95	33.904.735,52	34.582.830,23	35.274.48
Transf. da União e suas Entidades	31.693.188,85	36.206.883,82	32.917.218,95	33.904.735,52	34.582.830,23	35.274.48
Participação na Receita da União	19.569.955,98	21.285.856,45	21.680.000,00	22.330.400,00	22.777.008,00	23.232.54
Cota-Parte do FPM - C.Mensal .- Principal	17.928.840,04	19.551.409,23	20.000.000,00	20.600.000,00	21.012.000,00	21.432.24
Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ.	796.289,51	862.839,85	800.000,00	824.000,00	840.480,00	857.28
Cota-Parte Fundo de Part.Mun.1% Jul. - Princ.	776.901,94	830.961,94	800.000,00	824.000,00	840.480,00	857.28
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	67.924,49	40.645,43	80.000,00	82.400,00	84.048,00	85.72
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	3.257.176,58	2.720.507,26	3.005.000,00	3.095.150,00	3.157.053,00	3.220.19

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	3.632,77	27.800,04	5.000,00	5.150,00	5.253,00	5.358
Cota-Parte Royalties-Comp.Finan..-Lei 7.990-Prin	11.975,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	3.241.568,48	2.692.707,22	3.000.000,00	3.090.000,00	3.151.800,00	3.214.836
Transferências de Recursos do SUS	6.956.700,39	9.067.228,78	5.970.000,00	6.149.100,00	6.272.082,00	6.397.523
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	6.956.700,39	9.067.228,78	5.970.000,00	6.149.100,00	6.272.082,00	6.397.523
Transferências de Receitas do FNAS	441.271,74	1.005.616,98	839.218,95	864.395,52	881.683,43	899.317
Transf. Rec. -FNAS - Principal	441.271,74	1.005.616,98	839.218,95	864.395,52	881.683,43	899.317
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	1.176.755,78	1.062.985,50	1.213.000,00	1.249.390,00	1.274.377,80	1.299.865
Transferências do Salário-Educação-Principal	638.429,07	587.312,31	650.000,00	669.500,00	682.890,00	696.547
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	11.420,00	9.300,00	15.000,00	15.450,00	15.759,00	16.074
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	278.060,00	217.404,43	300.000,00	309.000,00	315.180,00	321.483
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	248.846,71	248.968,76	248.000,00	255.440,00	260.548,80	265.759
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	112.372,56	0,00	120.000,00	123.600,00	126.072,00	128.593
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	112.372,56	0,00	120.000,00	123.600,00	126.072,00	128.593
Outras Transferências da União - Principal.	178.955,82	1.064.688,85	90.000,00	92.700,00	94.554,00	96.445
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	21.035.017,93	22.346.580,20	21.900.511,00	22.557.526,33	23.008.676,86	23.468.850
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	21.035.017,93	22.346.580,20	21.900.511,00	22.557.526,33	23.008.676,86	23.468.850
Participação na Receita dos Estados	18.166.357,05	19.296.042,18	18.490.000,00	19.044.700,00	19.425.594,00	19.814.105
Cota-Parte do ICMS - Principal	13.968.549,81	15.508.629,34	14.000.000,00	14.420.000,00	14.708.400,00	15.002.568
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.395.979,39	1.501.848,06	1.800.000,00	1.854.000,00	1.891.080,00	1.928.901
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	308.047,74	280.179,34	310.000,00	319.300,00	325.686,00	332.195
Cota-Parte Contrib.Interv Dom.Econ.CIDE-Princ.	63.904,40	38.748,61	80.000,00	82.400,00	84.048,00	85.728
Outras Transferências dos Estados - Principal	2.429.875,71	1.966.636,83	2.300.000,00	2.369.000,00	2.416.380,00	2.464.707
Transf.Rec.Est. P/Prog.Saúde-Rep.F.a Fundo - Pri	95.870,95	95.791,50	100.000,00	103.000,00	105.060,00	107.161
Transferencias de Estados Dest. Assistência Social	735.130,38	610.511,00	810.511,00	834.826,33	851.522,86	868.553
Transferencias de Estados Dest. Assir Social - P	735.130,38	610.511,00	810.511,00	834.826,33	851.522,86	868.553
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências dos Estados - Principal	1.917.659,55	2.344.235,52	2.500.000,00	2.575.000,00	2.626.500,00	2.679.030
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	9.115.918,22	8.808.232,68	10.500.000,00	10.815.000,00	11.031.300,00	11.251.926
Transferências de Recursos do FUNDEB	9.115.918,22	8.808.232,68	10.500.000,00	10.815.000,00	11.031.300,00	11.251.926
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	9.115.918,22	8.808.232,68	10.500.000,00	10.815.000,00	11.031.300,00	11.251.926
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**898.066,09**	**560.972,37**	**577.245,40**	**594.562,76**	**606.454,02**	**618.58**
Multas Previstas em Legislação Específica	47.942,99	64.102,78	27.900,00	28.737,00	29.311,74	29.89

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Multas Previstas em Legislação Específica-Multas	34.268,66	46.192,44	16.900,00	17.407,00	17.755,14	18.110
Multas Previst Leg. Específica-Div. Ativa-Multa	13.674,33	17.910,34	11.000,00	11.330,00	11.556,60	11.787
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	237.792,53	297.503,42	51.200,00	52.736,00	53.790,72	54.866
Indenizações	0,00	0,00	10.600,00	10.918,00	11.136,36	11.359
Indenizações-Especificas Estados/DF/Municipios-P	0,00	0,00	10.600,00	10.918,00	11.136,36	11.359
Restituições	237.792,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Restituições - Principal	237.792,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Restituições-Específicas para Estados/DF/Munícipios	0,00	297.503,42	40.600,00	41.818,00	42.654,36	43.507
Outras Restituições Específicas Estados/DF/Munic	0,00	297.503,42	40.600,00	41.818,00	42.654,36	43.507
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	612.330,57	199.366,17	498.145,40	513.089,76	523.351,56	533.818
Comp.Financ entre RGPS e RPPS - Principal	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	105.060,00	107.161
Outras Receitas	612.330,57	199.366,17	398.145,40	410.089,76	418.291,56	426.657
Outras.Receitas Primárias - Principal	572.098,12	156.224,82	348.145,40	358.589,76	365.761,56	373.076
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa. -	40.232,45	43.141,35	50.000,00	51.500,00	52.530,00	53.580
RECEITAS DE CAPITAL	**1.958.773,19**	**2.061.914,89**	**2.058.000,00**	**2.138.362,90**	**2.181.130,16**	**2.224.752**
ALIENAÇÃO DE BENS	**0,00**	**269.360,00**	**58.000,00**	**59.740,00**	**60.934,80**	**62.153**
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	269.360,00	58.000,00	59.740,00	60.934,80	62.153
Alenação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	269.360,00	58.000,00	59.740,00	60.934,80	62.153
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**1.958.773,19**	**1.792.554,89**	**2.000.000,00**	**2.078.622,90**	**2.120.195,36**	**2.162.599**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.707.855,62	1.155.445,23	2.000.000,00	2.078.622,90	2.120.195,36	2.162.599
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	1.707.855,62	1.155.445,23	2.000.000,00	2.078.622,90	2.120.195,36	2.162.599
Transf.Conv.da União P/ SUS - Principal	1.307.855,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transf de Recursos SUS - Atenção Básica Princip	0,00	73.480,00	2.000.000,00	2.078.622,90	2.120.195,36	2.162.599
Transf.Conv.União Dest.Progr.Infra-Est.Transp -P	0,00	606.653,62	0,00	0,00	0,00	0
Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	400.000,00	475.311,61	0,00	0,00	0,00	0
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	250.917,57	637.109,66	0,00	0,00	0,00	0
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	250.917,57	637.109,66	0,00	0,00	0,00	0
Transf.Conv.dos Estados P/-SUS - Principal	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	140.917,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Transferências dos Estados - Principal	70.000,00	637.109,66	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.667.998,38**	**0,00**	**2.539.949,80**	**2.616.148,29**	**2.668.471,26**	**2.721.840**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.667.998,38**	**0,00**	**2.539.949,80**	**2.616.148,29**	**2.668.471,26**	**2.721.840**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.667.998,38	0,00	2.539.949,80	2.616.148,29	2.668.471,26	2.721.840

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	2.667.998,38	0,00	2.539.949,80	2.616.148,29	2.668.471,26	2.721.840,
Contr.Patr.Serv.Ativo Civil Intra-orçam-Princ.	2.389.970,05	0,00	2.439.949,80	2.513.148,29	2.563.411,26	2.614.679,
Contr.Patr.Serv.Ativo.Civil RPPS-Multas e Juros	278.028,33	0,00	100.000,00	103.000,00	105.060,00	107.161,
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	**-6.756.695,92**	**-7.378.918,76**	**-6.862.000,00**	**-7.067.860,00**	**-7.209.217,20**	**-7.353.401,**
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	-3.621.826,88	-3.918.410,58	-3.640.000,00	-3.749.200,00	-3.824.184,00	-3.900.667,
Dedução da Participação na Receita da União	-3.599.352,44	-3.918.410,58	-3.616.000,00	-3.724.480,00	-3.798.969,60	-3.874.948,
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-3.585.767,69	-3.910.281,59	-3.600.000,00	-3.708.000,00	-3.782.160,00	-3.857.803,
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-13.584,75	-8.128,99	-16.000,00	-16.480,00	-16.809,60	-17.145,
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	-22.474,44	0,00	-24.000,00	-24.720,00	-25.214,40	-25.718,
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-3.134.869,04	-3.460.508,18	-3.222.000,00	-3.318.660,00	-3.385.033,20	-3.452.733,
Dedução das Transferências dos Estados	-3.134.869,04	-3.460.508,18	-3.222.000,00	-3.318.660,00	-3.385.033,20	-3.452.733,
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-3.134.869,04	-3.460.508,18	-3.222.000,00	-3.318.660,00	-3.385.033,20	-3.452.733,
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.794.053,06	-3.104.542,70	-2.800.000,00	-2.884.000,00	-2.941.680,00	-3.000.513,
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-279.205,92	-299.713,49	-360.000,00	-370.800,00	-378.216,00	-385.780,
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-61.610,06	-56.251,99	-62.000,00	-63.860,00	-65.137,20	-66.439,
Total	**70.508.108,55**	**76.027.174,52**	**73.757.065,15**	**76.000.000,00**	**77.550.000,00**	**79.120.000,**

Mimoso do Sul/ES; 20 de Outubro de 2020

Ângelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

Luís Antônio Lopes Muri Cacholli
Contador

Sebastião Sérgio Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	**63.002.245,49**	**70.012.918,54**	**66.359.916,82**	**68.380.937,22**	**69.778.555,97**	**71.193.127,(**
Pessoal e Encargos Sociais	**39.555.777,13**	**41.919.030,61**	**41.024.145,44**	**42.285.092,70**	**43.160.794,56**	**44.043.010,4**
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Aplicações Diretas	37.091.653,51	39.490.048,05	38.380.950,36	39.562.601,77	40.383.853,81	41.210.530,8
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	2.464.123,62	2.428.982,56	2.643.195,08	2.722.490,93	2.776.940,75	2.832.479,5
Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**	**1.002,00**	**1.032,06**	**1.052,70**	**1.073,7**
Aplicações Diretas	0,00	0,00	1.002,00	1.032,06	1.052,70	1.073,7
Outras Despesas Correntes	**23.446.468,36**	**28.093.887,93**	**25.334.769,38**	**26.094.812,46**	**26.616.708,71**	**27.149.042,8**
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	5.227.651,56	6.235.645,88	4.986.355,98	5.135.946,66	5.238.665,59	5.343.438,9
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Aplicações Diretas	18.218.816,80	21.858.242,05	20.213.413,40	20.819.815,80	21.236.212,12	21.660.936,3
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	135.000,00	139.050,00	141.831,00	144.667,6
DESPESA DE CAPITAL (II)	**3.487.139,00**	**4.810.487,36**	**6.691.148,33**	**6.891.882,78**	**7.029.720,43**	**7.170.314,8**
Investimentos	**3.487.139,00**	**4.810.487,36**	**6.691.148,33**	**6.891.882,78**	**7.029.720,43**	**7.170.314,8**
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	2.157,23	1.669,74	741,38	763,62	778,89	794,4
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Aplicações Diretas	2.283.708,12	4.426.397,50	5.090.406,95	5.243.119,16	5.347.981,54	5.454.941,1
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	1.201.273,65	382.420,12	1.600.000,00	1.648.000,00	1.680.960,00	1.714.579,2
Inversões Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,(**
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
Amortização da Dívida	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,(**
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**706.000,00**	**727.180,00**	**741.723,60**	**756.558,(**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,(**

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Total	**66.489.384,49**	**74.823.405,90**	**73.757.065,15**	**76.000.000,00**	**77.550.000,00**	**79.120.000,0**

Mimoso do Sul/ES; 20 de Outubro de 2020

Ângelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

Luís Antônio Lopes Muri Cacholli
Contador

Sebastião Sérgio Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	68.549.335,36	73.965.259,63	71.699.065,15	73.861.637,10	75.368.869,84	76.895.247,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.653.324,72	4.595.805,39	3.470.040,00	3.585.741,20	3.687.456,01	3.780.205,11
Contribuições	3.087.587,15	5.319.342,38	2.861.500,00	2.947.345,00	3.006.291,90	3.066.417,74
Receita Patrimonial	117.697,87	134.385,02	268.800,00	276.864,00	282.401,28	288.049,30
Aplicações Financeiras (II)	117.697,87	134.385,02	217.800,00	222.156,00	222.245,00	226.688,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	51.000,00	54.708,00	60.156,28	61.361,30
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.037.232,07	3.371.976,53	3.525.800,00	3.631.574,00	3.704.205,48	3.778.289,59
Transferências Correntes	55.087.429,08	59.982.777,94	58.455.729,95	60.209.401,85	61.413.589,89	62.641.861,70
Outras Receitas Correntes	898.066,09	560.972,37	577.245,40	594.562,76	606.454,02	618.583,10
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	898.066,09	560.972,37	577.245,40	594.562,76	606.454,02	618.583,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	68.431.637,49	73.830.874,61	71.481.265,15	73.639.481,10	75.146.624,84	76.668.559,23
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.958.773,19	2.061.914,89	2.058.000,00	2.138.362,90	2.181.130,16	2.224.752,77
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	269.360,00	58.000,00	59.740,00	60.934,80	62.153,50
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	269.360,00	58.000,00	59.740,00	60.934,80	62.153,50
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	1.958.773,19	1.792.554,89	2.000.000,00	2.078.622,90	2.120.195,36	2.162.599,27
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.958.773,19	1.792.554,89	2.000.000,00	2.078.622,90	2.120.195,36	2.162.599,27
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	70.390.410,68	75.623.429,50	73.481.265,15	75.718.104,00	77.266.820,20	78.831.158,50

ACIMA DA LINHA

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	63.002.245,49	70.012.918,54	66.359.916,82	68.380.937,22	69.778.555,97	71.193.127,09
Pessoal e Encargos Sociais	39.555.777,13	41.919.030,61	41.024.145,44	42.285.092,70	43.160.794,56	44.043.010,46
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	1.002,00	1.032,06	1.052,70	1.073,75
Outras Despesas Correntes	23.446.468,36	28.093.887,93	25.334.769,38	26.094.812,46	26.616.708,71	27.149.042,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	63.002.245,49	70.012.918,54	66.358.914,82	68.379.905,16	69.777.503,27	71.192.053,34
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.487.139,00	4.810.487,36	6.691.148,33	6.891.882,78	7.029.720,43	7.170.314,84
Investimentos	3.487.139,00	4.810.487,36	6.691.148,33	6.891.882,78	7.029.720,43	7.170.314,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	3.487.139,00	4.810.487,36	6.691.148,33	6.891.882,78	7.029.720,43	7.170.314,84
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	706.000,00	727.180,00	741.723,60	756.558,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	66.489.384,49	74.823.405,90	73.756.063,15	75.998.967,94	77.548.947,30	79.118.926,25
RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	3.901.026,19	800.023,60	-274.798,00	-280.863,94	-282.127,10	-287.767,75

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**2018 (b)**	**2019 (c)**	**2020 (d)**	**2021 (e)**	**2022 (f)**	**2023 (g)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	**209.898,54**	**209.898,54**	**209.898,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES (XXIX)	**1.009.658,33**	**1.097.468,28**	**1.097.468,28**	**1.075.518,91**	**1.054.008,53**	**1.032.928,36**
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.940.305,89	6.113.868,83	6.113.868,83	5.991.591,45	5.871.759,62	5.754.324,43
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	3.930.647,56	5.016.400,55	5.016.400,55	4.916.072,54	4.817.751,09	4.721.396,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**-799.759,79**	**-887.569,74**	**-887.569,74**	**-1.075.518,91**	**-1.054.008,53**	**-1.032.928,36**

Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	**(a* - b)**	**(b - c)**	**(c - d)**	**(d - e)**	**(e - f)**	**(f - g)**
	-3.945.322,46	**87.809,95**	**0,00**	**187.949,17**	**-21.510,38**	**-21.080,17**

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017(R$-4.745.082,25)

AJUSTE METODOLÓGICO	**EXERCÍCIO DE 2021**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	**100.328,01**
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	**0,00**
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	**-1.075.518,91**
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	**0,00**
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	**0,00**
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	**0,00**
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	**0,00**
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =	
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**-987.897,75**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	**-987.897,75**

Mimoso do Sul/ES; 20 de Outubro de 2020

Ângelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

Luís Antônio Lopes Muri Cacholli
Contador

Sebastião Sérgio Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**209.898,54**	**209.898,54**	**209.898,54**	**209.898,54**	**0,00**	**0,00**	**0,0**
Dívida Mobiliária	209.898,54	209.898,54	209.898,54	209.898,54	0,00	0,00	0,0
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
DEDUÇÕES (II)	**4.954.980,79**	**1.009.658,33**	**1.097.468,28**	**1.097.468,28**	**1.075.518,91**	**1.054.008,53**	**1.032.928,3**
Ativo Disponível	9.924.292,11	4.940.305,89	6.113.868,83	6.113.868,83	5.991.591,45	5.871.759,62	5.754.324,4
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
(-) Restos a Pagar	4.969.311,32	3.930.647,56	5.016.400,55	5.016.400,55	4.916.072,54	4.817.751,09	4.721.396,0
Dívida Consolidada Líquida	**-4.745.082,25**	**-799.759,79**	**-887.569,74**	**-887.569,74**	**-1.075.518,91**	**-1.054.008,53**	**-1.032.928,3**

Mimoso do Sul/ES; 20 de Outubro de 2020

Ângelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

Luís Antônio Lopes Muri Cacholli
Contador

Sebastião Sérgio Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais 2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% (c/ x
Receita Total	76.000.000,00	73.260.073,26	0,063	0,479	77.550.000,00	72.184.524,31	0,062	0,471	79.120.000,00	71.155.558,35	0,062	
Receitas Primárias (I)	75.663.396,00	72.935.604,40	0,062	0,477	77.206.663,92	71.864.942,73	0,062	0,469	78.769.797,20	70.840.607,95	0,062	
Despesa Total	76.000.000,00	73.260.073,26	0,063	0,479	77.550.000,00	72.184.524,31	0,062	0,471	79.120.000,00	71.155.558,35	0,062	
Despesas Primárias (II)	75.271.787,94	72.558.114,46	0,062	0,474	76.807.223,70	71.493.138,70	0,062	0,466	78.362.368,18	70.474.191,88	0,061	
Resultado Primário (III)=(I-II)	391.608,06	377.489,94	0,000	0,003	399.440,22	371.804,03	0,000	0,002	407.429,02	366.416,07	0,000	
Resultado Nominal	187.949,17	181.173,29	0,000	0,001	-21.510,38	-20.022,13	0,000	0,000	-21.080,17	-18.958,18	0,000	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	-1.075.518,91	-1.036.744,66	-0,001	-0,007	-1.054.008,53	-981.084,52	-0,001	-0,006	-1.032.928,36	-928.950,89	-0,001	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,62	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ bilhões	121.689.000.000,00	124.878.000.000,00	128.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ bilhões	15.876.000.000,00	16.470.000.000,00	17.056.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

Mimoso do Sul/ES; 20 de Outubro de 2020

Ângelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

Luís Antônio Lopes Muri Cacholli
Contador

Sebastião Sérgio Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	75.892.789,50	0,065	0,588	76.027.174,52	0,066	0,518	134.385,02	0,17
Receitas Primárias (I)	73.965.259,63	0,064	0,573	75.623.429,50	0,065	0,515	1.658.169,87	2,24
Despesa Total	72.068.936,47	0,062	0,558	74.823.405,90	0,065	0,509	2.754.469,43	3,82
Despesas Primárias (II)	67.640.869,23	0,058	0,524	74.823.405,90	0,065	0,509	7.182.536,67	10,61
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.324.390,40	0,005	0,049	800.023,60	0,001	0,005	-5.524.366,80	-87,35
Resultado Nominal	25.714.559,06	0,022	0,199	87.809,95	0,000	0,001	-25.626.749,11	-99,65
Dívida Pública Consolidada	2.255.327,47	0,002	0,017	209.898,54	0,000	0,001	-2.045.428,93	-90,69
Dívida Consolidada Líquida	1.206.319,29	0,001	0,009	-887.569,74	-	-0,006	-2.093.889,03	-173,57

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	12.908.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	14.691.000.000,00

Mimoso do Sul/ES; 20 de Outubro de 2020

Ângelo Guarçoni Junior

Luís Antônio Lopes Muri Cacholli

Sebastião Sérgio Siqueira

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	70.508.108,55	76.027.174,52	7,8	73.757.065,15	-3,0	76.000.000,00	3,0	77.550.000,00	2,0	79.120.000,00
Receitas Primárias (I)	70.390.410,68	75.623.429,50	7,4	73.481.265,15	-2,8	75.718.104,00	3,0	77.266.820,20	2,0	78.831.158,50
Despesa Total	66.489.384,49	74.823.405,90	12,5	73.051.065,15	-2,4	75.272.820,00	3,0	76.808.276,40	2,0	78.363.441,93
Despesas Primárias (II)	66.489.384,49	74.823.405,90	12,5	73.050.063,15	-2,4	75.271.787,94	3,0	76.807.223,70	2,0	78.362.368,18
Resultado Primario (III)=(I - II)	3.901.026,19	800.023,60	-79,5	431.202,00	-46,1	446.316,06	3,5	459.596,50	3,0	468.790,32
Resultado Nominal	-3.945.322,46	87.809,95	-102,2	0,00	-100,0	187.949,17	0,0	-21.510,38	-111,4	-21.080,17
Dívida Pública Consolidada	209.898,54	209.898,54	0,0	209.898,54	0,0	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-799.759,79	-887.569,74	11,0	-887.569,74	0,0	-1.075.518,91	21,2	-1.054.008,53	-2,0	-1.032.928,36

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	76.194.587,50	78.764.152,80	3,4	73.757.065,15	-6,4	73.260.073,26	-0,7	72.184.524,31	-1,5	71.155.558,35
Receitas Primárias (I)	76.067.397,30	78.345.872,96	3,0	73.481.265,15	-6,2	72.988.340,08	-0,7	71.920.936,96	-1,5	70.895.792,45
Despesa Total	71.851.753,35	77.517.048,51	7,9	73.051.065,15	-5,8	72.559.109,31	-0,7	71.494.118,57	-1,5	70.475.157,55
Despesas Primárias (II)	71.851.753,35	77.517.048,51	7,9	73.050.063,15	-5,8	72.558.114,46	-0,7	71.493.138,70	-1,5	70.474.191,88
Resultado Primário (III)=(I - II)	4.215.643,95	828.824,45	-80,3	431.202,00	-48,0	430.225,62	-0,2	427.798,26	-0,6	421.600,57
Resultado Nominal	-4.263.512,72	90.971,11	-102,1	0,00	0,0	181.173,29	0,0	-20.022,13	-111,0	-18.958,18
Dívida Pública Consolidada	226.826,86	217.454,89	-4,1	209.898,54	-3,5	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-864.260,42	-919.522,25	6,4	-887.569,74	-3,5	-1.036.744,66	16,8	-981.084,52	-5,4	-928.950,89

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
3,75	4,31	3,60	3,74	3,56	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,08065	Valor Corrente x 1,03600	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Mimoso do Sul/ES; 20 de Outubro de 2020

Ângelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

Luís Antônio Lopes Muri Cacholli
Contador

Sebastião Sérgio Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido 2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-197.098.556,84	0,00	-172.677.996,18	0,00	268.307.589,37	100,00
TOTAL	-197.098.556,84	0,00	-172.677.996,18	0,00	268.307.589,37	100,00

Mimoso do Sul/ES; 20 de Outubro de 2020

Ângelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

Luís Antônio Lopes Muri Cacholli
Contador

Sebastião Sérgio Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	269.360,00	0,00	212.400,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**269.360,00**	**0,00**	**212.400,00**

DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	4.426.990,77	2.275.584,98	2.187.766,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	382.420,12	1.201.273,65	1.543.647,24
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**4.809.410,89**	**3.476.858,63**	**3.731.413,97**

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - IIf)
	-11.535.923,49	**-6.995.872,60**	**-3.519.013,97**

Mimoso do Sul/ES; 20 de Outubro de 2020

Ângelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

Luís Antônio Lopes Muri Cacholli
Contador

Sebastião Sérgio Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

= Lei Nº. 2.595/2020 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.595** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA
Em: 07 / 12 / 2020
Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Mimoso do Sul, para o exercício financeiro de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2021, estabelecidas no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

I - Demonstrativo I: Receitas;

II - Demonstrativo II: Despesas;

III - Demonstrativo III: Resultado Primário e Nominal;

IV - Demonstrativo V: Montante da Dívida Pública;

V - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior a 2021;

VI - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores a 2021;

VII - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Demonstrativo V: Orientação e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2021;

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março

de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, sub função, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

I - Pessoal e encargos sociais;
II - Outros e encargos da dívida;
III - Outras despesas correntes;
IV - Investimentos;
V - Inversões financeiras;
VI - Amortização da dívida;
VII - Reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O Orçamento do Município para o exercício de 2021 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do

equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2021.

I - A proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2021;
II - Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;
III - Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 12. Na programação da despesa serão observadas:

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
III - O município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2021 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 14. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das

operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 15. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 16. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2021, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

I – Do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II – Do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR;

III – Do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV – Das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V – Da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI – Da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 17. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
II - As ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 18. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2,0% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida prevista para 2021.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos

adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 20. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2021 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Parágrafo único. Será considerado nulo, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2021, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - Dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.
§ 2º. Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais;
II - As despesas com benefícios previdenciários;
III - As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV - As despesas com PASEP;
V - As despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI - As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
III - Através de lei específica.

Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 27. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).

Art. 28. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 29. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 30. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 33. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 34. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 35 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e Dívida Ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 38. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2021 e em seus créditos adicionais.

Art. 39. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco) por cento do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

I - Eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação das despesas com horas-extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 42. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 44. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 45. Caso o projeto de lei orçamentária de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2020, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2021, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 49. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 50. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art.100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 04 de dezembro de 2020.

Sebastião Renato Cabral

Presidente

Câmara Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTE	**65.881.336,98**	**73.965.259,63**	**69.159.115,35**	**71.245.488,81**	**72.700.398,58**	**74.173.406,54**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	**3.653.324,72**	**4.595.805,39**	**3.470.040,00**	**3.585.741,20**	**3.687.456,01**	**3.780.205,11**
IMPOSTOS	3.483.628,42	4.401.078,81	3.314.030,00	3.423.550,90	3.522.021,90	3.611.462,32
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	655.738,12	771.279,94	455.000,00	468.650,00	478.023,00	487.583,46
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	655.738,12	771.279,94	455.000,00	468.650,00	478.023,00	487.583,46
Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	392.493,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF - Trabalho Principal - Executivo	0,00	693.934,18	400.000,00	412.000,00	420.240,00	428.644,80
IRRF - Trabalho Principal - Legislativo	0,00	73.242,43	50.000,00	51.500,00	52.530,00	53.580,60
Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	263.244,42	4.103,33	5.000,00	5.150,00	5.253,00	5.358,06
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	2.827.890,30	3.629.798,87	2.859.030,00	2.954.900,90	3.043.998,90	3.123.878,86
Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	779.109,14	857.509,04	854.000,00	889.720,00	937.514,38	975.264,65
IPTU - Principal	568.793,21	614.319,14	630.000,00	659.000,00	702.179,98	735.223,56
IPTU- Muilta e Juros	7.019,11	6.115,27	4.000,00	4.120,00	4.202,40	4.286,45
IPTU - Dívida Ativa	146.493,00	163.568,54	160.000,00	164.800,00	168.096,00	171.457,92
IPTU - Díviada Ativa - Multa e Juros	56.803,82	73.506,09	60.000,00	61.800,00	63.036,00	64.296,72
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	48.858,40	240.705,86	200.030,00	206.030,90	210.151,52	214.354,55
ITBI - Principal	48.858,40	240.705,86	200.000,00	206.000,00	210.120,00	214.322,40
ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	30,00	30,90	31,52	32,15
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.999.922,76	2.531.583,97	1.805.000,00	1.859.150,00	1.896.333,00	1.934.259,66
ISS.-Principal	1.996.358,27	2.504.840,03	1.800.000,00	1.854.000,00	1.891.080,00	1.928.901,60
ISS - Multas e Juros	2.567,14	21.666,00	3.000,00	3.090,00	3.151,80	3.214,84
ISS - Dívida Ativa	694,54	3.262,88	1.000,00	1.030,00	1.050,60	1.071,61
ISS - Dívida Ativa - Juros e Multas	302,81	1.815,06	1.000,00	1.030,00	1.050,60	1.071,61
TAXAS	169.696,30	194.726,58	156.010,00	162.190,30	165.434,11	168.742,79
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	164.453,63	189.016,86	150.010,00	156.010,30	159.130,51	162.313,12
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	164.453,63	155.641,89	150.000,00	156.000,00	159.120,00	162.302,40
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	164.453,63	155.641,89	150.000,00	156.000,00	159.120,00	162.302,40
Taxa de Controle e Fsicalização Ambiental - Princi	0,00	33.374,97	10,00	10,30	10,51	10,72
Taxa Ambiental - Fundo Munic Rec. Hidric e Meio	0,00	33.374,97	10,00	10,30	10,51	10,72
Taxas Pela Prestação de Serviços	5.242,67	5.709,72	6.000,00	6.180,00	6.303,60	6.429,67
Taxas pela Prestação de Serviços	5.242,67	5.709,72	6.000,00	6.180,00	6.303,60	6.429,67
Taxas pela Prestação de Serviços	5.242,67	5.709,72	6.000,00	6.180,00	6.303,60	6.429,67
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	5.242,67	5.709,72	6.000,00	6.180,00	6.303,60	6.429,67

Câmara Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METASANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
CONTRIBUIÇÕES	**3.087.587,15**	**5.319.342,38**	**2.861.500,00**	**2.947.345,00**	**3.006.291,90**	**3.066.417,74**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.434.866,30	3.466.210,94	1.161.500,00	1.196.345,00	1.220.271,90	1.244.677,34
Contr.P/ Regime Próprio de Prev. RPPS	1.434.866,30	3.466.210,94	1.161.500,00	1.196.345,00	1.220.271,90	1.244.677,34
Contrib. Patronal do Serv.Ativo P/o RPPS	0,00	1.944.701,79	12.500,00	12.875,00	13.132,50	13.395,15
Contrib. Patronal de Servi. Ativo Civil P/o RPPS	0,00	1.944.701,79	12.500,00	12.875,00	13.132,50	13.395,15
Contrib. do Serv.Ativo Civil P/ o RPPS	1.434.866,30	1.521.509,15	1.149.000,00	1.183.470,00	1.207.139,40	1.231.282,19
Contr.do Serv. Ativo p/ RPPS - Principal	1.434.866,30	1.521.509,15	1.149.000,00	1.183.470,00	1.207.139,40	1.231.282,19
CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	1.652.720,85	1.853.131,44	1.700.000,00	1.751.000,00	1.786.020,00	1.821.740,40
Contr.P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	1.652.720,85	1.853.131,44	1.700.000,00	1.751.000,00	1.786.020,00	1.821.740,40
Contr.P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	1.652.720,85	1.853.131,44	1.700.000,00	1.751.000,00	1.786.020,00	1.821.740,40
RECEITA PATRIMONIAL	**117.697,87**	**134.385,02**	**268.800,00**	**276.864,00**	**282.401,28**	**288.049,30**
VALORES MOBILIÁRIOS	117.697,87	134.385,02	268.800,00	276.864,00	282.401,28	288.049,30
Juros e Corrreções Monetérias	117.697,87	134.385,02	268.800,00	276.864,00	282.401,28	288.049,30
Remuneração de Depósitos Bancários	117.697,87	134.385,02	217.800,00	224.334,00	228.820,68	233.397,09
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	117.697,87	134.385,02	217.800,00	224.334,00	228.820,68	233.397,09
Remuneração. dos Recursos do RPPS	0,00	0,00	51.000,00	52.530,00	53.580,60	54.652,21
Remuneração. dos Recursos do RPPS - Principal	0,00	0,00	51.000,00	52.530,00	53.580,60	54.652,21
RECEITA DE SERVIÇOS	**3.037.232,07**	**3.371.976,53**	**3.525.800,00**	**3.631.574,00**	**3.704.205,48**	**3.778.289,59**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.016.442,31	3.326.879,03	3.282.000,00	3.380.460,00	3.448.069,20	3.517.030,59
Serv. Capac. Adução, Trat, Dist. de Água	2.966.200,93	2.552.503,34	2.328.000,00	2.397.840,00	2.445.796,80	2.494.712,74
Serv. Coleta e Tratamento de Esgoto	0,00	696.019,80	848.000,00	873.440,00	890.908,80	908.726,98
Serviços de Religamento de Água	50.241,38	78.355,89	106.000,00	109.180,00	111.363,60	113.590,87
Outros Serviços - Principal	10.411,38	10.570,04	31.800,00	32.754,00	33.409,08	34.077,26
Outros Serviços - Dívida Ativa	10.378,38	34.527,46	212.000,00	218.360,00	222.727,20	227.181,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**61.844.125,00**	**67.361.696,70**	**65.317.729,95**	**67.277.261,85**	**68.622.807,09**	**69.995.263,24**
Transferências da União e suas Entidades	31.693.188,85	36.206.883,82	32.917.218,95	33.904.735,52	34.582.830,23	35.274.486,84
Transf. da União e suas Entidades	31.693.188,85	36.206.883,82	32.917.218,95	33.904.735,52	34.582.830,23	35.274.486,84
Participação na Receita da União	19.569.955,98	21.285.856,45	21.680.000,00	22.330.400,00	22.777.008,00	23.232.548,16
Cota-Parte do FPM - C.Mensal .- Principal	17.928.840,04	19.551.409,23	20.000.000,00	20.600.000,00	21.012.000,00	21.432.240,00
Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ.	796.289,51	862.839,85	800.000,00	824.000,00	840.480,00	857.289,60
Cota-Parte Fundo de Part.Mun.1% Jul. - Princ.	776.901,94	830.961,94	800.000,00	824.000,00	840.480,00	857.289,60
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	67.924,49	40.645,43	80.000,00	82.400,00	84.048,00	85.728,96
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	3.257.176,58	2.720.507,26	3.005.000,00	3.095.150,00	3.157.053,00	3.220.194,06

Câmara Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	3.632,77	27.800,04	5.000,00	5.150,00	5.253,00	5.358,06
Cota-Parte Royalties-Comp.Finan..-Lei 7.990-Prin	11.975,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	3.241.568,48	2.692.707,22	3.000.000,00	3.090.000,00	3.151.800,00	3.214.836,00
Transferências de Recursos do SUS	6.956.700,39	9.067.228,78	5.970.000,00	6.149.100,00	6.272.082,00	6.397.523,64
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	6.956.700,39	9.067.228,78	5.970.000,00	6.149.100,00	6.272.082,00	6.397.523,64
Transferências de Receitas do FNAS	441.271,74	1.005.616,98	839.218,95	864.395,52	881.683,43	899.317,10
Transf. Rec. -FNAS - Principal	441.271,74	1.005.616,98	839.218,95	864.395,52	881.683,43	899.317,10
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	1.176.755,78	1.062.985,50	1.213.000,00	1.249.390,00	1.274.377,80	1.299.865,36
Transferências do Salário-Educação-Principal	638.429,07	587.312,31	650.000,00	669.500,00	682.890,00	696.547,80
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	11.420,00	9.300,00	15.000,00	15.450,00	15.759,00	16.074,18
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	278.060,00	217.404,43	300.000,00	309.000,00	315.180,00	321.483,60
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	248.846,71	248.968,76	248.000,00	255.440,00	260.548,80	265.759,78
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	112.372,56	0,00	120.000,00	123.600,00	126.072,00	128.593,44
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	112.372,56	0,00	120.000,00	123.600,00	126.072,00	128.593,44
Outras Transferências da União - Principal.	178.955,82	1.064.688,85	90.000,00	92.700,00	94.554,00	96.445,08
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	21.035.017,93	22.346.580,20	21.900.511,00	22.557.526,33	23.008.676,86	23.468.850,40
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	21.035.017,93	22.346.580,20	21.900.511,00	22.557.526,33	23.008.676,86	23.468.850,40
Participação na Receita dos Estados	18.166.357,05	19.296.042,18	18.490.000,00	19.044.700,00	19.425.594,00	19.814.105,88
Cota-Parte do ICMS - Principal	13.968.549,81	15.508.629,34	14.000.000,00	14.420.000,00	14.708.400,00	15.002.568,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.395.979,39	1.501.848,06	1.800.000,00	1.854.000,00	1.891.080,00	1.928.901,60
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	308.047,74	280.179,34	310.000,00	319.300,00	325.686,00	332.199,72
Cota-Parte Contrib.Interv Dom.Econ.CIDE-Princ.	63.904,40	38.748,61	80.000,00	82.400,00	84.048,00	85.728,96
Outras Transferências dos Estados - Principal	2.429.875,71	1.966.636,83	2.300.000,00	2.369.000,00	2.416.380,00	2.464.707,60
Transf.Rec.Est. P/Prog.Saúde-Rep.F.a Fundo - Pri	95.870,95	95.791,50	100.000,00	103.000,00	105.060,00	107.161,20
Transferencias de Estados Dest. Assistência Social	735.130,38	610.511,00	810.511,00	834.826,33	851.522,86	868.553,32
Transferencias de Estados Dest. Assir Social - P	735.130,38	610.511,00	810.511,00	834.826,33	851.522,86	868.553,32
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	1.917.659,55	2.344.235,52	2.500.000,00	2.575.000,00	2.626.500,00	2.679.030,00
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	9.115.918,22	8.808.232,68	10.500.000,00	10.815.000,00	11.031.300,00	11.251.926,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	9.115.918,22	8.808.232,68	10.500.000,00	10.815.000,00	11.031.300,00	11.251.926,00
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	9.115.918,22	8.808.232,68	10.500.000,00	10.815.000,00	11.031.300,00	11.251.926,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**898.066,09**	**560.972,37**	**577.245,40**	**594.562,76**	**606.454,02**	**618.583,10**
Multas Previstas em Legislação Específica	47.942,99	64.102,78	27.900,00	28.737,00	29.311,74	29.897,97

Câmara Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Multas Previstas em Legislação Específica-Multas	34.268,66	46.192,44	16.900,00	17.407,00	17.755,14	18.110,24
Multas Previst Leg. Específica-Div. Ativa-Multa	13.674,33	17.910,34	11.000,00	11.330,00	11.556,60	11.787,73
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	237.792,53	297.503,42	51.200,00	52.736,00	53.790,72	54.866,54
Indenizações	0,00	0,00	10.600,00	10.918,00	11.136,36	11.359,09
Indenizações-Especificas Estados/DF/Municipios-P	0,00	0,00	10.600,00	10.918,00	11.136,36	11.359,09
Restituições	237.792,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições - Principal	237.792,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições-Específicas para Estados/DF/Munícipios	0,00	297.503,42	40.600,00	41.818,00	42.654,36	43.507,45
Outras Restituições Específicas Estados/DF/Munic	0,00	297.503,42	40.600,00	41.818,00	42.654,36	43.507,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	612.330,57	199.366,17	498.145,40	513.089,76	523.351,56	533.818,59
Comp.Financ entre RGPS e RPPS - Principal	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	105.060,00	107.161,20
Outras Receitas	612.330,57	199.366,17	398.145,40	410.089,76	418.291,56	426.657,39
Outras.Receitas Primárias - Principal	572.098,12	156.224,82	348.145,40	358.589,76	365.761,56	373.076,79
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa. -	40.232,45	43.141,35	50.000,00	51.500,00	52.530,00	53.580,60
RECEITAS DE CAPITAL	**1.958.773,19**	**2.061.914,89**	**2.058.000,00**	**2.138.362,90**	**2.181.130,16**	**2.224.752,77**
ALIENAÇÃO DE BENS	**0,00**	**269.360,00**	**58.000,00**	**59.740,00**	**60.934,80**	**62.153,50**
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	269.360,00	58.000,00	59.740,00	60.934,80	62.153,50
Alenação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	269.360,00	58.000,00	59.740,00	60.934,80	62.153,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**1.958.773,19**	**1.792.554,89**	**2.000.000,00**	**2.078.622,90**	**2.120.195,36**	**2.162.599,27**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.707.855,62	1.155.445,23	2.000.000,00	2.078.622,90	2.120.195,36	2.162.599,27
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	1.707.855,62	1.155.445,23	2.000.000,00	2.078.622,90	2.120.195,36	2.162.599,27
Transf.Conv.da União P/ SUS - Principal	1.307.855,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf de Recursos SUS - Atenção Báscica Princip	0,00	73.480,00	2.000.000,00	2.078.622,90	2.120.195,36	2.162.599,27
Transf.Conv.União Dest.Progr.Infra-Est.Transp -P	0,00	606.653,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	400.000,00	475.311,61	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	250.917,57	637.109,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	250.917,57	637.109,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Conv.dos Estados P/-SUS - Principal	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	140.917,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	70.000,00	637.109,66	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.667.998,38**	**0,00**	**2.539.949,80**	**2.616.148,29**	**2.668.471,26**	**2.721.840,69**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.667.998,38**	**0,00**	**2.539.949,80**	**2.616.148,29**	**2.668.471,26**	**2.721.840,69**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.667.998,38	0,00	2.539.949,80	2.616.148,29	2.668.471,26	2.721.840,69

Câmara Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	2.667.998,38	0,00	2.539.949,80	2.616.148,29	2.668.471,26	2.721.840,69
Contr.Patr.Serv.Ativo Civil Intra-orçam-Princ.	2.389.970,05	0,00	2.439.949,80	2.513.148,29	2.563.411,26	2.614.679,49
Contr.Patr.Serv.Ativo.Civil RPPS-Multas e Juros	278.028,33	0,00	100.000,00	103.000,00	105.060,00	107.161,20
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	**-6.756.695,92**	**-7.378.918,76**	**-6.862.000,00**	**-7.067.860,00**	**-7.209.217,20**	**-7.353.401,54**
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	-3.621.826,88	-3.918.410,58	-3.640.000,00	-3.749.200,00	-3.824.184,00	-3.900.667,68
Dedução da Participação na Receita da União	-3.599.352,44	-3.918.410,58	-3.616.000,00	-3.724.480,00	-3.798.969,60	-3.874.948,99
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-3.585.767,69	-3.910.281,59	-3.600.000,00	-3.708.000,00	-3.782.160,00	-3.857.803,20
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-13.584,75	-8.128,99	-16.000,00	-16.480,00	-16.809,60	-17.145,79
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	-22.474,44	0,00	-24.000,00	-24.720,00	-25.214,40	-25.718,69
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-3.134.869,04	-3.460.508,18	-3.222.000,00	-3.318.660,00	-3.385.033,20	-3.452.733,86
Dedução das Transferências dos Estados	-3.134.869,04	-3.460.508,18	-3.222.000,00	-3.318.660,00	-3.385.033,20	-3.452.733,86
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-3.134.869,04	-3.460.508,18	-3.222.000,00	-3.318.660,00	-3.385.033,20	-3.452.733,86
Dedução da Cota-Parte do iCMS - Principal	-2.794.053,06	-3.104.542,70	-2.800.000,00	-2.884.000,00	-2.941.680,00	-3.000.513,60
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-279.205,92	-299.713,49	-360.000,00	-370.800,00	-378.216,00	-385.780,32
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-61.610,06	-56.251,99	-62.000,00	-63.860,00	-65.137,20	-66.439,94
Total	**70.508.108,55**	**76.027.174,52**	**73.757.065,15**	**76.000.000,00**	**77.550.000,00**	**79.120.000,00**

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/**ES,** 04 de Dezembro de 2020

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Câmara Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	**63.002.245,49**	**70.012.918,54**	**66.359.916,82**	**68.380.937,22**	**69.778.555,97**	**71.193.127,09**
Pessoal e Encargos Sociais	**39.555.777,13**	**41.919.030,61**	**41.024.145,44**	**42.285.092,70**	**43.160.794,56**	**44.043.010,46**
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	37.091.653,51	39.490.048,05	38.380.950,36	39.562.601,77	40.383.853,81	41.210.530,89
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	2.464.123,62	2.428.982,56	2.643.195,08	2.722.490,93	2.776.940,75	2.832.479,57
Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**	**1.002,00**	**1.032,06**	**1.052,70**	**1.073,75**
Aplicações Diretas	0,00	0,00	1.002,00	1.032,06	1.052,70	1.073,75
Outras Despesas Correntes	**23.446.468,36**	**28.093.887,93**	**25.334.769,38**	**26.094.812,46**	**26.616.708,71**	**27.149.042,88**
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	5.227.651,56	6.235.645,88	4.986.355,98	5.135.946,66	5.238.665,59	5.343.438,90
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	18.218.816,80	21.858.242,05	20.213.413,40	20.819.815,80	21.236.212,12	21.660.936,36
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	135.000,00	139.050,00	141.831,00	144.667,62
DESPESA DE CAPITAL (II)	**3.487.139,00**	**4.810.487,36**	**6.691.148,33**	**6.891.882,78**	**7.029.720,43**	**7.170.314,84**
Investimentos	**3.487.139,00**	**4.810.487,36**	**6.691.148,33**	**6.891.882,78**	**7.029.720,43**	**7.170.314,84**
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	2.157,23	1.669,74	741,38	763,62	778,89	794,47
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	2.283.708,12	4.426.397,50	5.090.406,95	5.243.119,16	5.347.981,54	5.454.941,17
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	1.201.273,65	382.420,12	1.600.000,00	1.648.000,00	1.680.960,00	1.714.579,20
Inversões Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**706.000,00**	**727.180,00**	**741.723,60**	**756.558,07**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Câmara Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Total	**66.489.384,49**	**74.823.405,90**	**73.757.065,15**	**76.000.000,00**	**77.550.000,00**	**79.120.000,00**

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 04 de Dezembro de 2020

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Câmara Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	68.549.335,36	73.965.259,63	71.699.065,15	73.861.637,10	75.368.869,84	76.895.247,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.653.324,72	4.595.805,39	3.470.040,00	3.585.741,20	3.687.456,01	3.780.205,11
Contribuições	3.087.587,15	5.319.342,38	2.861.500,00	2.947.345,00	3.006.291,90	3.066.417,74
Receita Patrimonial	117.697,87	134.385,02	268.800,00	276.864,00	282.401,28	288.049,30
Aplicações Financeiras (II)	117.697,87	134.385,02	217.800,00	222.156,00	222.245,00	226.688,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	51.000,00	54.708,00	60.156,28	61.361,30
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.037.232,07	3.371.976,53	3.525.800,00	3.631.574,00	3.704.205,48	3.778.289,59
Transferências Correntes	55.087.429,08	59.982.777,94	58.455.729,95	60.209.401,85	61.413.589,89	62.641.861,70
Outras Receitas Correntes	898.066,09	560.972,37	577.245,40	594.562,76	606.454,02	618.583,10
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	898.066,09	560.972,37	577.245,40	594.562,76	606.454,02	618.583,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	68.431.637,49	73.830.874,61	71.481.265,15	73.639.481,10	75.146.624,84	76.668.559,23
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.958.773,19	2.061.914,89	2.058.000,00	2.138.362,90	2.181.130,16	2.224.752,77
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	269.360,00	58.000,00	59.740,00	60.934,80	62.153,50
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	269.360,00	58.000,00	59.740,00	60.934,80	62.153,50
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	1.958.773,19	1.792.554,89	2.000.000,00	2.078.622,90	2.120.195,36	2.162.599,27
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.958.773,19	1.792.554,89	2.000.000,00	2.078.622,90	2.120.195,36	2.162.599,27
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	70.390.410,68	75.623.429,50	73.481.265,15	75.718.104,00	77.266.820,20	78.831.158,50

ACIMA DA LINHA

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	63.002.245,49	70.012.918,54	66.359.916,82	68.380.937,22	69.778.555,97	71.193.127,09
Pessoal e Encargos Sociais	39.555.777,13	41.919.030,61	41.024.145,44	42.285.092,70	43.160.794,56	44.043.010,46
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	1.002,00	1.032,06	1.052,70	1.073,75
Outras Despesas Correntes	23.446.468,36	28.093.887,93	25.334.769,38	26.094.812,46	26.616.708,71	27.149.042,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	63.002.245,49	70.012.918,54	66.358.914,82	68.379.905,16	69.777.503,27	71.192.053,34
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.487.139,00	4.810.487,36	6.691.148,33	6.891.882,78	7.029.720,43	7.170.314,84
Investimentos	3.487.139,00	4.810.487,36	6.691.148,33	6.891.882,78	7.029.720,43	7.170.314,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	3.487.139,00	4.810.487,36	6.691.148,33	6.891.882,78	7.029.720,43	7.170.314,84
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	706.000,00	727.180,00	741.723,60	756.558,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	66.489.384,49	74.823.405,90	73.756.063,15	75.998.967,94	77.548.947,30	79.118.926,25
RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	3.901.026,19	800.023,60	-274.798,00	-280.863,94	-282.127,10	-287.767,75

Câmara Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**2018 (b)**	**2019 (c)**	**2020 (d)**	**2021 (e)**	**2022 (f)**	**2023 (g)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	**209.898,54**	**209.898,54**	**209.898,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES (XXIX)	**1.009.658,33**	**1.097.468,28**	**1.097.468,28**	**1.075.518,91**	**1.054.008,53**	**1.032.928,36**
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.940.305,89	6.113.868,83	6.113.868,83	5.991.591,45	5.871.759,62	5.754.324,43
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	3.930.647,56	5.016.400,55	5.016.400,55	4.916.072,54	4.817.751,09	4.721.396,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**-799.759,79**	**-887.569,74**	**-887.569,74**	**-1.075.518,91**	**-1.054.008,53**	**-1.032.928,36**

Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	**(a* - b)**	**(b - c)**	**(c - d)**	**(d - e)**	**(e - f)**	**(f - g)**
	-3.945.322,46	**87.809,95**	**0,00**	**187.949,17**	**-21.510,38**	**-21.080,17**

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017(R$-4.745.082,25)

AJUSTE METODOLÓGICO	**EXERCÍCIO DE 2021**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	**100.328,01**
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	**0,00**
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	**-1.075.518,91**
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	**0,00**
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	**0,00**
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	**0,00**
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	**0,00**
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =	
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**-987.897,75**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	**-987.897,75**

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 04 de Dezembro de 2020

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Câmara Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**209.898,54**	**209.898,54**	**209.898,54**	**209.898,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	209.898,54	209.898,54	209.898,54	209.898,54	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**4.954.980,79**	**1.009.658,33**	**1.097.468,28**	**1.097.468,28**	**1.075.518,91**	**1.054.008,53**	**1.032.928,36**
Ativo Disponível	9.924.292,11	4.940.305,89	6.113.868,83	6.113.868,83	5.991.591,45	5.871.759,62	5.754.324,43
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	4.969.311,32	3.930.647,56	5.016.400,55	5.016.400,55	4.916.072,54	4.817.751,09	4.721.396,07
Dívida Consolidada Líquida	**-4.745.082,25**	**-799.759,79**	**-887.569,74**	**-887.569,74**	**-1.075.518,91**	**-1.054.008,53**	**-1.032.928,36**

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 04 de Dezembro de 2020

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Câmara Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais 2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	76.000.000,00	73.260.073,26	0,063	0,479	77.550.000,00	72.184.524,31	0,062	0,471	79.120.000,00	71.155.558,35	0,062	0,464
Receitas Primárias (I)	75.663.396,00	72.935.604,40	0,062	0,477	77.206.663,92	71.864.942,73	0,062	0,469	78.769.797,20	70.840.607,95	0,062	0,462
Despesa Total	76.000.000,00	73.260.073,26	0,063	0,479	77.550.000,00	72.184.524,31	0,062	0,471	79.120.000,00	71.155.558,35	0,062	0,464
Despesas Primárias (II)	75.271.787,94	72.558.114,46	0,062	0,474	76.807.223,70	71.493.138,70	0,062	0,466	78.362.368,18	70.474.191,88	0,061	0,459
Resultado Primário (III)=(I-II)	391.608,06	377.489,94	0,000	0,003	399.440,22	371.804,03	0,000	0,002	407.429,02	366.416,07	0,000	0,002
Resultado Nominal	187.949,17	181.173,29	0,000	0,001	-21.510,38	-20.022,13	0,000	0,000	-21.080,17	-18.958,18	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-1.075.518,91	-1.036.744,66	-0,001	-0,007	-1.054.008,53	-981.084,52	-0,001	-0,006	-1.032.928,36	-928.950,89	-0,001	-0,006
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,62	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ bilhões	121.689.000.000,00	124.878.000.000,00	128.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ bilhões	15.876.000.000,00	16.470.000.000,00	17.056.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 04 de Dezembro de 2020

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Câmara Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	75.892.789,50	0,065	0,588	76.027.174,52	0,066	0,518	134.385,02	0,17
Receitas Primárias (I)	73.965.259,63	0,064	0,573	75.623.429,50	0,065	0,515	1.658.169,87	2,24
Despesa Total	72.068.936,47	0,062	0,558	74.823.405,90	0,065	0,509	2.754.469,43	3,82
Despesas Primárias (II)	67.640.869,23	0,058	0,524	74.823.405,90	0,065	0,509	7.182.536,67	10,61
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.324.390,40	0,005	0,049	800.023,60	0,001	0,005	-5.524.366,80	-87,35
Resultado Nominal	25.714.559,06	0,022	0,199	87.809,95	0,000	0,001	-25.626.749,11	-99,65
Dívida Pública Consolidada	2.255.327,47	0,002	0,017	209.898,54	0,000	0,001	-2.045.428,93	-90,69
Dívida Consolidada Líquida	1.206.319,29	0,001	0,009	-887.569,74	-	-0,006	-2.093.889,03	-173,57

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	12.908.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	14.691.000.000,00

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 04 de Dezembro de 2020

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Câmara Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	70.508.108,55	76.027.174,52	7,8	73.757.065,15	-3,0	76.000.000,00	3,0	77.550.000,00	2,0	79.120.000,00	2,0
Receitas Primárias (I)	70.390.410,68	75.623.429,50	7,4	73.481.265,15	-2,8	75.718.104,00	3,0	77.266.820,20	2,0	78.831.158,50	2,0
Despesa Total	66.489.384,49	74.823.405,90	12,5	73.051.065,15	-2,4	75.272.820,00	3,0	76.808.276,40	2,0	78.363.441,93	2,0
Despesas Primárias (II)	66.489.384,49	74.823.405,90	12,5	73.050.063,15	-2,4	75.271.787,94	3,0	76.807.223,70	2,0	78.362.368,18	2,0
Resultado Primario (III)=(I - II)	3.901.026,19	800.023,60	-79,5	431.202,00	-46,1	446.316,06	3,5	459.596,50	3,0	468.790,32	2,0
Resultado Nominal	-3.945.322,46	87.809,95	-102,2	0,00	-100,0	187.949,17	0,0	-21.510,38	-111,4	-21.080,17	-2,0
Dívida Pública Consolidada	209.898,54	209.898,54	0,0	209.898,54	0,0	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-799.759,79	-887.569,74	11,0	-887.569,74	0,0	-1.075.518,91	21,2	-1.054.008,53	-2,0	-1.032.928,36	-2,0

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	76.194.587,50	78.764.152,80	3,4	73.757.065,15	-6,4	73.260.073,26	-0,7	72.184.524,31	-1,5	71.155.558,35	-1,4
Receitas Primárias (I)	76.067.397,30	78.345.872,96	3,0	73.481.265,15	-6,2	72.988.340,08	-0,7	71.920.936,96	-1,5	70.895.792,45	-1,4
Despesa Total	71.851.753,35	77.517.048,51	7,9	73.051.065,15	-5,8	72.559.109,31	-0,7	71.494.118,57	-1,5	70.475.157,55	-1,4
Despesas Primárias (II)	71.851.753,35	77.517.048,51	7,9	73.050.063,15	-5,8	72.558.114,46	-0,7	71.493.138,70	-1,5	70.474.191,88	-1,4
Resultado Primário (III)=(I - II)	4.215.643,95	828.824,45	-80,3	431.202,00	-48,0	430.225,62	-0,2	427.798,26	-0,6	421.600,57	-1,4
Resultado Nominal	-4.263.512,72	90.971,11	-102,1	0,00	0,0	181.173,29	0,0	-20.022,13	-111,0	-18.958,18	-5,3
Dívida Pública Consolidada	226.826,86	217.454,89	-4,1	209.898,54	-3,5	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-864.260,42	-919.522,25	6,4	-887.569,74	-3,5	-1.036.744,66	16,8	-981.084,52	-5,4	-928.950,89	-5,3

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
3,75	4,31	3,60	3,74	3,56	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,08065	Valor Corrente x 1,03600	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 04 de Dezembro de 2020

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Câmara Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido 2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-197.098.556,84	0,00	-172.677.996,18	0,00	268.307.589,37	100,00
TOTAL	-197.098.556,84	0,00	-172.677.996,18	0,00	268.307.589,37	100,00

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 04 de Dezembro de 2020

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Câmara Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	269.360,00	0,00	212.400,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**269.360,00**	**0,00**	**212.400,00**

DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	4.426.990,77	2.275.584,98	2.187.766,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	382.420,12	1.201.273,65	1.543.647,24
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**4.809.410,89**	**3.476.858,63**	**3.731.413,97**

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - IIf)
	-11.535.923,49	**-6.995.872,60**	**-3.519.013,97**

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 04 de Dezembro de 2020

Sebastião Renato Cabral
Presidente

lido em 03/11/2020

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 048 /2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através da presente encaminhamos a essa augusta Câmara Municipal, para ser submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências", conforme o disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- definição de critérios para início de novos projetos;
- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- as disposições gerais.

Os dispositivos constantes do presente Projeto de Lei são de extrema importância para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, contendo as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- as Metas e Prioridades;
- as Metas Fiscais;
- os Riscos Fiscais.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ ES, 09 de novembro de 2.020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PLO 048 /2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Mimoso do Sul, para o exercício financeiro de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2021, estabelecidas no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

I - Demonstrativo I: Receitas;

II - Demonstrativo II: Despesas;

III - Demonstrativo III: Resultado Primário e Nominal;

IV - Demonstrativo V: Montante da Dívida Pública;

V - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior a 2021;

VI - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores a 2021;

VII - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Demonstrativo V: Orientação e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2021;

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, sub função, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

I - Pessoal e encargos sociais;
II - Outros e encargos da dívida;
III - Outras despesas correntes;
IV - Investimentos;
V - Inversões financeiras;
VI - Amortização da dívida;
VII - Reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O Orçamento do Município para o exercício de 2021 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária,

incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2021.

I - A proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2021;
II - Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;
III - Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.
Art. 12. Na programação da despesa serão observadas:

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
III - O município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 13. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2021 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 14. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 15. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à

contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 16. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2021, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

I – Do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II – Do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR;

III – Do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV – Das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V – Da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI – Da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 17. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
II - As ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.
Art. 18. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2,0% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida prevista para 2021.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 20. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2021 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Parágrafo único. Será considerado nulo, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2021, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos

Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - Dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.
§ 2º. Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais;
II - As despesas com benefícios previdenciários;
III - As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
IV - As despesas com PASEP;
V - As despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI - As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - Através de lei específica.

Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 27. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).

Art. 28. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 29. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 30. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 33. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 34. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 35 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e Dívida Ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 38. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em

concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2021 e em seus créditos adicionais.

Art. 39. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco) por cento do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

I - Eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação das despesas com horas-extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - Dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 42. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 44. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 45. Caso o projeto de lei orçamentária de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2020, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2021, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 49. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 50. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art.100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul/ES., 09 de novembro de 2.020

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTE	**65.881.336,98**	**73.965.259,63**	**69.159.115,35**	**71.245.488,81**	**72.700.398,58**	**74.173.406,54**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	**3.653.324,72**	**4.595.805,39**	**3.470.040,00**	**3.585.741,20**	**3.687.456,01**	**3.780.205,11**
IMPOSTOS	3.483.628,42	4.401.078,81	3.314.030,00	3.423.550,90	3.522.021,90	3.611.462,32
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	655.738,12	771.279,94	455.000,00	468.650,00	478.023,00	487.583,46
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	655.738,12	771.279,94	455.000,00	468.650,00	478.023,00	487.583,46
Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	392.493,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF - Trabalho Principal - Executivo	0,00	693.934,18	400.000,00	412.000,00	420.240,00	428.644,80
IRRF - Trabalho Principal - Legislativo	0,00	73.242,43	50.000,00	51.500,00	52.530,00	53.580,60
Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	263.244,42	4.103,33	5.000,00	5.150,00	5.253,00	5.358,06
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	2.827.890,30	3.629.798,87	2.859.030,00	2.954.900,90	3.043.998,90	3.123.878,86
Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	779.109,14	857.509,04	854.000,00	889.720,00	937.514,38	975.264,65
IPTU - Principal	568.793,21	614.319,14	630.000,00	659.000,00	702.179,98	735.223,56
IPTU- Muilta e Juros	7.019,11	6.115,27	4.000,00	4.120,00	4.202,40	4.286,45
IPTU - Dívida Ativa	146.493,00	163.568,54	160.000,00	164.800,00	168.096,00	171.457,92
IPTU - Díviada Ativa - Multa e Juros	56.803,82	73.506,09	60.000,00	61.800,00	63.036,00	64.296,72
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	48.858,40	240.705,86	200.030,00	206.030,90	210.151,52	214.354,55
ITBI - Principal	48.858,40	240.705,86	200.000,00	206.000,00	210.120,00	214.322,40
ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	30,00	30,90	31,52	32,15
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.999.922,76	2.531.583,97	1.805.000,00	1.859.150,00	1.896.333,00	1.934.259,66
ISS.-Principal	1.996.358,27	2.504.840,03	1.800.000,00	1.854.000,00	1.891.080,00	1.928.901,60
ISS - Multas e Juros	2.567,14	21.666,00	3.000,00	3.090,00	3.151,80	3.214,84
ISS - Dívida Ativa	694,54	3.262,88	1.000,00	1.030,00	1.050,60	1.071,61
ISS - Dívida Ativa - Juros e Multas	302,81	1.815,06	1.000,00	1.030,00	1.050,60	1.071,61
TAXAS	169.696,30	194.726,58	156.010,00	162.190,30	165.434,11	168.742,79
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	164.453,63	189.016,86	150.010,00	156.010,30	159.130,51	162.313,12
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	164.453,63	155.641,89	150.000,00	156.000,00	159.120,00	162.302,40
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	164.453,63	155.641,89	150.000,00	156.000,00	159.120,00	162.302,40
Taxa de Controle e Fsicalização Ambiental - Princi	0,00	33.374,97	10,00	10,30	10,51	10,72
Taxa Ambiental - Fundo Munic Rec. Hidric e Meio	0,00	33.374,97	10,00	10,30	10,51	10,72
Taxas Pela Prestação de Serviços	5.242,67	5.709,72	6.000,00	6.180,00	6.303,60	6.429,67
Taxas pela Prestação de Serviços	5.242,67	5.709,72	6.000,00	6.180,00	6.303,60	6.429,67
Taxas pela Prestação de Serviços	5.242,67	5.709,72	6.000,00	6.180,00	6.303,60	6.429,67
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	5.242,67	5.709,72	6.000,00	6.180,00	6.303,60	6.429,67

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
CONTRIBUIÇÕES	**3.087.587,15**	**5.319.342,38**	**2.861.500,00**	**2.947.345,00**	**3.006.291,90**	**3.066.417,74**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.434.866,30	3.466.210,94	1.161.500,00	1.196.345,00	1.220.271,90	1.244.677,34
Contr.P/ Regime Próprio de Prev. RPPS	1.434.866,30	3.466.210,94	1.161.500,00	1.196.345,00	1.220.271,90	1.244.677,34
Contrib. Patronal do Serv.Ativo P/o RPPS	0,00	1.944.701,79	12.500,00	12.875,00	13.132,50	13.395,15
Contrib. Patronal de Servi. Ativo Civil P/o RPPS	0,00	1.944.701,79	12.500,00	12.875,00	13.132,50	13.395,15
Contrib. do Serv.Ativo Civil P/ o RPPS	1.434.866,30	1.521.509,15	1.149.000,00	1.183.470,00	1.207.139,40	1.231.282,19
Contr.do Serv. Ativo p/ RPPS - Principal	1.434.866,30	1.521.509,15	1.149.000,00	1.183.470,00	1.207.139,40	1.231.282,19
CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PUBLICA	1.652.720,85	1.853.131,44	1.700.000,00	1.751.000,00	1.786.020,00	1.821.740,40
Contr.P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	1.652.720,85	1.853.131,44	1.700.000,00	1.751.000,00	1.786.020,00	1.821.740,40
Contr.P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	1.652.720,85	1.853.131,44	1.700.000,00	1.751.000,00	1.786.020,00	1.821.740,40
RECEITA PATRIMONIAL	**117.697,87**	**134.385,02**	**268.800,00**	**276.864,00**	**282.401,28**	**288.049,30**
VALORES MOBILIÁRIOS	117.697,87	134.385,02	268.800,00	276.864,00	282.401,28	288.049,30
Juros e Corrreções Monetérias	117.697,87	134.385,02	268.800,00	276.864,00	282.401,28	288.049,30
Remuneração de Depósitos Bancários	117.697,87	134.385,02	217.800,00	224.334,00	228.820,68	233.397,09
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	117.697,87	134.385,02	217.800,00	224.334,00	228.820,68	233.397,09
Remuneração. dos Recursos do RPPS	0,00	0,00	51.000,00	52.530,00	53.580,60	54.652,21
Remuneração. dos Recursos do RPPS - Principal	0,00	0,00	51.000,00	52.530,00	53.580,60	54.652,21
RECEITA DE SERVIÇOS	**3.037.232,07**	**3.371.976,53**	**3.525.800,00**	**3.631.574,00**	**3.704.205,48**	**3.778.289,59**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.016.442,31	3.326.879,03	3.282.000,00	3.380.460,00	3.448.069,20	3.517.030,59
Serv. Capac. Adução, Trat, Dist. de Água	2.966.200,93	2.552.503,34	2.328.000,00	2.397.840,00	2.445.796,80	2.494.712,74
Serv. Coleta e Tratamento de Esgoto	0,00	696.019,80	848.000,00	873.440,00	890.908,80	908.726,98
Serviços de Religamento de Água	50.241,38	78.355,89	106.000,00	109.180,00	111.363,60	113.590,87
Outros Serviços - Principal	10.411,38	10.570,04	31.800,00	32.754,00	33.409,08	34.077,26
Outros Serviços - Dívida Ativa	10.378,38	34.527,46	212.000,00	218.360,00	222.727,20	227.181,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**61.844.125,00**	**67.361.696,70**	**65.317.729,95**	**67.277.261,85**	**68.622.807,09**	**69.995.263,24**
Transferências da União e suas Entidades	31.693.188,85	36.206.883,82	32.917.218,95	33.904.735,52	34.582.830,23	35.274.486,84
Transf. da União e suas Entidades	31.693.188,85	36.206.883,82	32.917.218,95	33.904.735,52	34.582.830,23	35.274.486,84
Participação na Receita da União	19.569.955,98	21.285.856,45	21.680.000,00	22.330.400,00	22.777.008,00	23.232.548,16
Cota-Parte do FPM - C.Mensal .- Principal	17.928.840,04	19.551.409,23	20.000.000,00	20.600.000,00	21.012.000,00	21.432.240,00
Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ	796.289,51	862.839,85	800.000,00	824.000,00	840.480,00	857.289,60
Cota-Parte Fundo de Part.Mun.1% Jul. - Princ.	776.901,94	830.961,94	800.000,00	824.000,00	840.480,00	857.289,60
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	67.924,49	40.645,43	80.000,00	82.400,00	84.048,00	85.728,96
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	3.257.176,58	2.720.507,26	3.005.000,00	3.095.150,00	3.157.053,00	3.220.194,06

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	3.632,77	27.800,04	5.000,00	5.150,00	5.253,00	5.358,06
Cota-Parte Royalties-Comp.Finan..-Lei 7.990-Prin	11.975,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	3.241.568,48	2.692.707,22	3.000.000,00	3.090.000,00	3.151.800,00	3.214.836,00
Transferências de Recursos do SUS	6.956.700,39	9.067.228,78	5.970.000,00	6.149.100,00	6.272.082,00	6.397.523,64
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	6.956.700,39	9.067.228,78	5.970.000,00	6.149.100,00	6.272.082,00	6.397.523,64
Transferências de Receitas do FNAS	441.271,74	1.005.616,98	839.218,95	864.395,52	881.683,43	899.317,10
Transf. Rec. -FNAS - Principal	441.271,74	1.005.616,98	839.218,95	864.395,52	881.683,43	899.317,10
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	1.176.755,78	1.062.985,50	1.213.000,00	1.249.390,00	1.274.377,80	1.299.865,36
Transferências do Salário-Educação-Principal	638.429,07	587.312,31	650.000,00	669.500,00	682.890,00	696.547,80
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	11.420,00	9.300,00	15.000,00	15.450,00	15.759,00	16.074,18
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	278.060,00	217.404,43	300.000,00	309.000,00	315.180,00	321.483,60
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	248.846,71	248.968,76	248.000,00	255.440,00	260.548,80	265.759,78
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	112.372,56	0,00	120.000,00	123.600,00	126.072,00	128.593,44
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	112.372,56	0,00	120.000,00	123.600,00	126.072,00	128.593,44
Outras Transferências da União - Principal.	178.955,82	1.064.688,85	90.000,00	92.700,00	94.554,00	96.445,08
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	21.035.017,93	22.346.580,20	21.900.511,00	22.557.526,33	23.008.676,86	23.468.850,40
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	21.035.017,93	22.346.580,20	21.900.511,00	22.557.526,33	23.008.676,86	23.468.850,40
Participação na Receita dos Estados	18.166.357,05	19.296.042,18	18.490.000,00	19.044.700,00	19.425.594,00	19.814.105,88
Cota-Parte do ICMS - Principal	13.968.549,81	15.508.629,34	14.000.000,00	14.420.000,00	14.708.400,00	15.002.568,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	1.395.979,39	1.501.848,06	1.800.000,00	1.854.000,00	1.891.080,00	1.928.901,60
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	308.047,74	280.179,34	310.000,00	319.300,00	325.686,00	332.199,72
Cota-Parte Contrib.Interv Dom.Econ.CIDE-Princ.	63.904,40	38.748,61	80.000,00	82.400,00	84.048,00	85.728,96
Outras Transferências dos Estados - Principal	2.429.875,71	1.966.636,83	2.300.000,00	2.369.000,00	2.416.380,00	2.464.707,60
Transf.Rec.Est. P/Prog.Saúde-Rep.F.a Fundo - Pri	95.870,95	95.791,50	100.000,00	103.000,00	105.060,00	107.161,20
Transferencias de Estados Dest. Assistência Social	735.130,38	610.511,00	810.511,00	834.826,33	851.522,86	868.553,32
Transferencias de Estados Dest. Assir Social - P	735.130,38	610.511,00	810.511,00	834.826,33	851.522,86	868.553,32
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	1.917.659,55	2.344.235,52	2.500.000,00	2.575.000,00	2.626.500,00	2.679.030,00
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	9.115.918,22	8.808.232,68	10.500.000,00	10.815.000,00	11.031.300,00	11.251.926,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	9.115.918,22	8.808.232,68	10.500.000,00	10.815.000,00	11.031.300,00	11.251.926,00
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	9.115.918,22	8.808.232,68	10.500.000,00	10.815.000,00	11.031.300,00	11.251.926,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**898.066,09**	**560.972,37**	**577.245,40**	**594.562,76**	**606.454,02**	**618.583,10**
Multas Previstas em Legislação Específica	47.942,99	64.102,78	27.900,00	28.737,00	29.311,74	29.897,97

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Multas Previstas em Legislação Específica-Multas	34.268,66	46.192,44	16.900,00	17.407,00	17.755,14	18.110,24
Multas Previst Leg. Específica-Div. Ativa-Multa	13.674,33	17.910,34	11.000,00	11.330,00	11.556,60	11.787,73
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	237.792,53	297.503,42	51.200,00	52.736,00	53.790,72	54.866,54
Indenizações	0,00	0,00	10.600,00	10.918,00	11.136,36	11.359,09
Indenizações-Especificas Estados/DF/Municipios-P	0,00	0,00	10.600,00	10.918,00	11.136,36	11.359,09
Restituições	237.792,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições - Principal	237.792,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições-Específicas para Estados/DF/Munícipios	0,00	297.503,42	40.600,00	41.818,00	42.654,36	43.507,45
Outras Restituições Específicas Estados/DF/Munic	0,00	297.503,42	40.600,00	41.818,00	42.654,36	43.507,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	612.330,57	199.366,17	498.145,40	513.089,76	523.351,56	533.818,59
Comp.Financ entre RGPS e RPPS - Principal	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	105.060,00	107.161,20
Outras Receitas	612.330,57	199.366,17	398.145,40	410.089,76	418.291,56	426.657,39
Outras.Receitas Primárias - Principal	572.098,12	156.224,82	348.145,40	358.589,76	365.761,56	373.076,79
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa. -	40.232,45	43.141,35	50.000,00	51.500,00	52.530,00	53.580,60
RECEITAS DE CAPITAL	**1.958.773,19**	**2.061.914,89**	**2.058.000,00**	**2.138.362,90**	**2.181.130,16**	**2.224.752,77**
ALIENAÇÃO DE BENS	**0,00**	**269.360,00**	**58.000,00**	**59.740,00**	**60.934,80**	**62.153,50**
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	269.360,00	58.000,00	59.740,00	60.934,80	62.153,50
Alenação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	269.360,00	58.000,00	59.740,00	60.934,80	62.153,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**1.958.773,19**	**1.792.554,89**	**2.000.000,00**	**2.078.622,90**	**2.120.195,36**	**2.162.599,27**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.707.855,62	1.155.445,23	2.000.000,00	2.078.622,90	2.120.195,36	2.162.599,27
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	1.707.855,62	1.155.445,23	2.000.000,00	2.078.622,90	2.120.195,36	2.162.599,27
Transf.Conv.da União P/ SUS - Principal	1.307.855,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf de Recursos SUS - Atenção Básica Princip	0,00	73.480,00	2.000.000,00	2.078.622,90	2.120.195,36	2.162.599,27
Transf.Conv.União Dest.Progr.Infra-Est.Transp -P	0,00	606.653,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	400.000,00	475.311,61	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	250.917,57	637.109,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	250.917,57	637.109,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Conv.dos Estados P/-SUS - Principal	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	140.917,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	70.000,00	637.109,66	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.667.998,38**	**0,00**	**2.539.949,80**	**2.616.148,29**	**2.668.471,26**	**2.721.840,69**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.667.998,38**	**0,00**	**2.539.949,80**	**2.616.148,29**	**2.668.471,26**	**2.721.840,69**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.667.998,38	0,00	2.539.949,80	2.616.148,29	2.668.471,26	2.721.840,69

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	2.667.998,38	0,00	2.539.949,80	2.616.148,29	2.668.471,26	2.721.840,69
Contr.Patr.Serv.Ativo Civil Intra-orçam-Princ.	2.389.970,05	0,00	2.439.949,80	2.513.148,29	2.563.411,26	2.614.679,49
Contr.Patr.Serv.Ativo.Civil RPPS-Multas e Juros	278.028,33	0,00	100.000,00	103.000,00	105.060,00	107.161,20
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	**-6.756.695,92**	**-7.378.918,76**	**-6.862.000,00**	**-7.067.860,00**	**-7.209.217,20**	**-7.353.401,54**
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	-3.621.826,88	-3.918.410,58	-3.640.000,00	-3.749.200,00	-3.824.184,00	-3.900.667,68
Dedução da Participação na Receita da União	-3.599.352,44	-3.918.410,58	-3.616.000,00	-3.724.480,00	-3.798.969,60	-3.874.948,99
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-3.585.767,69	-3.910.281,59	-3.600.000,00	-3.708.000,00	-3.782.160,00	-3.857.803,20
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-13.584,75	-8.128,99	-16.000,00	-16.480,00	-16.809,60	-17.145,79
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	-22.474,44	0,00	-24.000,00	-24.720,00	-25.214,40	-25.718,69
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-3.134.869,04	-3.460.508,18	-3.222.000,00	-3.318.660,00	-3.385.033,20	-3.452.733,86
Dedução das Transferências dos Estados	-3.134.869,04	-3.460.508,18	-3.222.000,00	-3.318.660,00	-3.385.033,20	-3.452.733,86
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-3.134.869,04	-3.460.508,18	-3.222.000,00	-3.318.660,00	-3.385.033,20	-3.452.733,86
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.794.053,06	-3.104.542,70	-2.800.000,00	-2.884.000,00	-2.941.680,00	-3.000.513,60
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-279.205,92	-299.713,49	-360.000,00	-370.800,00	-378.216,00	-385.780,32
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-61.610,06	-56.251,99	-62.000,00	-63.860,00	-65.137,20	-66.439,94
Total	**70.508.108,55**	**76.027.174,52**	**73.757.065,15**	**76.000.000,00**	**77.550.000,00**	**79.120.000,00**

Mimoso do Sul/ES; 20 de Outubro de 2020

Ângelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

Luís Antônio Lopes Muri Cacholli
Contador

Sebastião Sérgio Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	**63.002.245,49**	**70.012.918,54**	**66.359.916,82**	**68.380.937,22**	**69.778.555,97**	**71.193.127,09**
Pessoal e Encargos Sociais	**39.555.777,13**	**41.919.030,61**	**41.024.145,44**	**42.285.092,70**	**43.160.794,56**	**44.043.010,46**
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	37.091.653,51	39.490.048,05	38.380.950,36	39.562.601,77	40.383.853,81	41.210.530,89
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	2.464.123,62	2.428.982,56	2.643.195,08	2.722.490,93	2.776.940,75	2.832.479,57
Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**	**1.002,00**	**1.032,06**	**1.052,70**	**1.073,75**
Aplicações Diretas	0,00	0,00	1.002,00	1.032,06	1.052,70	1.073,75
Outras Despesas Correntes	**23.446.468,36**	**28.093.887,93**	**25.334.769,38**	**26.094.812,46**	**26.616.708,71**	**27.149.042,88**
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	5.227.651,56	6.235.645,88	4.986.355,98	5.135.946,66	5.238.665,59	5.343.438,90
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	18.218.816,80	21.858.242,05	20.213.413,40	20.819.815,80	21.236.212,12	21.660.936,36
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	135.000,00	139.050,00	141.831,00	144.667,62
DESPESA DE CAPITAL (II)	**3.487.139,00**	**4.810.487,36**	**6.691.148,33**	**6.891.882,78**	**7.029.720,43**	**7.170.314,84**
Investimentos	**3.487.139,00**	**4.810.487,36**	**6.691.148,33**	**6.891.882,78**	**7.029.720,43**	**7.170.314,84**
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	2.157,23	1.669,74	741,38	763,62	778,89	794,47
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	2.283.708,12	4.426.397,50	5.090.406,95	5.243.119,16	5.347.981,54	5.454.941,17
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	1.201.273,65	382.420,12	1.600.000,00	1.648.000,00	1.680.960,00	1.714.579,20
Inversões Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**706.000,00**	**727.180,00**	**741.723,60**	**756.558,07**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Total	66.489.384,49	74.823.405,90	73.757.065,15	76.000.000,00	77.550.000,00	79.120.000,00

Mimoso do Sul/ES; 20 de Outubro de 2020

Ângelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

Luís Antônio Lopes Muri Cacholli
Contador

Sebastião Sérgio Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	68.549.335,36	73.965.259,63	71.699.065,15	73.861.637,10	75.368.869,84	76.895.247,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.653.324,72	4.595.805,39	3.470.040,00	3.585.741,20	3.687.456,01	3.780.205,11
Contribuições	3.087.587,15	5.319.342,38	2.861.500,00	2.947.345,00	3.006.291,90	3.066.417,74
Receita Patrimonial	117.697,87	134.385,02	268.800,00	276.864,00	282.401,28	288.049,30
Aplicações Financeiras (II)	117.697,87	134.385,02	217.800,00	222.156,00	222.245,00	226.688,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	51.000,00	54.708,00	60.156,28	61.361,30
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.037.232,07	3.371.976,53	3.525.800,00	3.631.574,00	3.704.205,48	3.778.289,59
Transferências Correntes	55.087.429,08	59.982.777,94	58.455.729,95	60.209.401,85	61.413.589,89	62.641.861,70
Outras Receitas Correntes	898.066,09	560.972,37	577.245,40	594.562,76	606.454,02	618.583,10
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	898.066,09	560.972,37	577.245,40	594.562,76	606.454,02	618.583,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	68.431.637,49	73.830.874,61	71.481.265,15	73.639.481,10	75.146.624,84	76.668.559,23
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.958.773,19	2.061.914,89	2.058.000,00	2.138.362,90	2.181.130,16	2.224.752,77
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	269.360,00	58.000,00	59.740,00	60.934,80	62.153,50
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	269.360,00	58.000,00	59.740,00	60.934,80	62.153,50
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	1.958.773,19	1.792.554,89	2.000.000,00	2.078.622,90	2.120.195,36	2.162.599,27
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.958.773,19	1.792.554,89	2.000.000,00	2.078.622,90	2.120.195,36	2.162.599,27
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	70.390.410,68	75.623.429,50	73.481.265,15	75.718.104,00	77.266.820,20	78.831.158,50

ACIMA DA LINHA

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	63.002.245,49	70.012.918,54	66.359.916,82	68.380.937,22	69.778.555,97	71.193.127,09
Pessoal e Encargos Sociais	39.555.777,13	41.919.030,61	41.024.145,44	42.295.092,70	43.160.794,56	44.043.010,46
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	1.002,00	1.032,06	1.052,70	1.073,75
Outras Despesas Correntes	23.446.468,36	28.093.887,93	25.334.769,38	26.084.812,46	26.616.708,71	27.149.042,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	63.002.245,49	70.012.918,54	66.358.914,82	68.379.905,16	69.777.503,27	71.192.053,34
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.487.139,00	4.810.487,36	6.691.148,33	6.891.882,78	7.029.720,43	7.170.314,84
Investimentos	3.487.139,00	4.810.487,36	6.691.148,33	6.891.882,78	7.029.720,43	7.170.314,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap.já integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXII) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	3.487.139,00	4.810.487,36	6.691.148,33	6.891.882,78	7.029.720,43	7.170.314,84
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	706.000,00	727.180,00	741.723,60	756.558,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIIb)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXII + XXIIa)	66.489.384,49	74.823.405,90	73.756.063,15	75.998.967,94	77.548.947,30	79.118.926,25
RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	3.901.026,19	800.023,60	-274.798,00	-280.863,94	-282.127,10	-287.767,75

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**2018 (b)**	**2019 (c)**	**2020 (d)**	**2021 (e)**	**2022 (f)**	**2023 (g)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	**209.898,54**	**209.898,54**	**209.898,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES (XXIX)	**1.009.658,33**	**1.097.468,28**	**1.097.468,28**	**1.075.518,91**	**1.054.008,53**	**1.032.928,36**
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.940.305,89	6.113.868,83	6.113.868,83	5.991.591,45	5.871.759,62	5.754.324,43
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	3.930.647,56	5.016.400,55	5.016.400,55	4.916.072,54	4.817.751,09	4.721.396,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**-799.759,79**	**-887.569,74**	**-887.569,74**	**-1.075.518,91**	**-1.054.008,53**	**-1.032.928,36**

Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	**(a* - b)**	**(b - c)**	**(c - d)**	**(d - e)**	**(e - f)**	**(f - g)**
	-3.945.322,46	**87.809,95**	**0,00**	**187.949,17**	**-21.510,38**	**-21.080,17**

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017(R$-4.745.082,25)

AJUSTE METODOLÓGICO	**EXERCÍCIO DE 2021**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	**100.328,01**
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	**0,00**
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	**-1.075.518,91**
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	**0,00**
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	**0,00**
RESULTADO DO BACEM (XXXVii)	**0,00**
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	**0,00**
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =	
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**-987.897,75**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	**-987.897,75**

Mimoso do Sul/ES; 20 de Outubro de 2020

Ângelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

Luís Antônio Lopes Muri Cacholli
Contador

Sebastião Sérgio Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**209.898,54**	**209.898,54**	**209.898,54**	**209.898,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	209.898,54	209.898,54	209.898,54	209.898,54	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**4.954.980,79**	**1.009.658,33**	**1.097.468,28**	**1.097.468,28**	**1.075.518,91**	**1.054.008,53**	**1.032.928,36**
Ativo Disponível	9.924.292,11	4.940.305,89	6.113.868,83	6.113.868,83	5.991.591,45	5.871.759,62	5.754.324,43
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	4.969.311,32	3.930.647,56	5.016.400,55	5.016.400,55	4.916.072,54	4.817.751,09	4.721.396,07
Dívida Consolidada Líquida	**-4.745.082,25**	**-799.759,79**	**-887.569,74**	**-887.569,74**	**-1.075.518,91**	**-1.054.008,53**	**-1.032.928,36**

Mimoso do Sul/ES; 20 de Outubro de 2020

Ângelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

Luís Antônio Lopes Muri Cacholli
Contador

Sebastião Sérgio Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	76.000.000,00	73.260.073,26	0,063	0,479	77.550.000,00	72.184.524,31	0,062	0,471	79.120.000,00	71.155.558,35	0,062	0,464
Receitas Primárias (I)	75.663.396,00	72.935.604,40	0,062	0,477	77.206.663,92	71.864.942,73	0,062	0,469	78.769.797,20	70.840.607,95	0,062	0,462
Despesa Total	76.000.000,00	73.260.073,26	0,063	0,479	77.550.000,00	72.184.524,31	0,062	0,471	79.120.000,00	71.155.558,35	0,062	0,464
Despesas Primárias (II)	75.271.787,94	72.558.114,46	0,062	0,474	76.807.223,70	71.493.138,70	0,062	0,466	78.362.368,18	70.474.191,88	0,061	0,459
Resultado Primário (III)=(I-II)	391.608,06	377.489,94	0,000	0,003	399.440,22	371.804,03	0,000	0,002	407.429,02	366.416,07	0,000	0,002
Resultado Nominal	187.949,17	181.173,29	0,000	0,001	-21.510,38	-20.022,13	0,000	0,000	-21.080,17	-18.958,18	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-1.075.518,91	-1.036.744,66	-0,001	-0,007	-1.054.008,53	-981.084,52	-0,001	-0,006	-1.032.928,36	-928.950,89	-0,001	-0,006
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,62	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ bilhões	121.689.000.000,00	124.878.000.000,00	128.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ bilhões	15.876.000.000,00	16.470.000.000,00	17.056.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

Mimoso do Sul/ES; 20 de Outubro de 2020

Ângelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

Luís Antônio Lopes Muri Cacholli
Contador

Sebastião Sérgio Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (R$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	75.892.789,50	0,065	0,588	76.027.174,52	0,066	0,518	134.385,02	0,17
Receitas Primárias (I)	73.965.259,63	0,064	0,573	75.623.429,50	0,065	0,515	1.658.169,87	2,24
Despesa Total	72.068.936,47	0,062	0,558	74.823.405,90	0,065	0,509	2.754.469,43	3,82
Despesas Primárias (II)	67.640.869,23	0,058	0,524	74.823.405,90	0,065	0,509	7.182.536,67	10,61
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.324.390,40	0,005	0,049	800.023,60	0,001	0,005	-5.524.366,80	-87,35
Resultado Nominal	25.714.559,06	0,022	0,199	87.809,95	0,000	0,001	-25.626.749,11	-99,65
Dívida Pública Consolidada	2.255.327,47	0,002	0,017	209.898,54	0,000	0,001	-2.045.428,93	-90,69
Dívida Consolidada Líquida	1.206.319,29	0,001	0,009	-887.569,74	-	-0,006	-2.093.889,03	-173,57

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	12.908.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	14.691.000.000,00

Mimoso do Sul/ES; 20 de Outubro de 2020

Ângelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

Luís Antônio Lopes Muri Cacholli
Contador

Sebastião Sérgio Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	70.508.108,55	76.027.174,52	7,8	73.757.065,15	-3,0	76.000.000,00	3,0	77.550.000,00	2,0	79.120.000,00	2,0
Receitas Primárias (I)	70.390.410,68	75.623.429,50	7,4	73.481.265,15	-2,8	75.718.104,00	3,0	77.266.820,20	2,0	78.831.158,50	2,0
Despesa Total	66.489.384,49	74.823.405,90	12,5	73.051.065,15	-2,4	75.272.820,00	3,0	76.808.276,40	2,0	78.363.441,93	2,0
Despesas Primárias (II)	66.489.384,49	74.823.405,90	12,5	73.050.063,15	-2,4	75.271.787,94	3,0	76.807.223,70	2,0	78.362.368,18	2,0
Resultado Primario (III)=(I - II)	3.901.026,19	800.023,60	-79,5	431.202,00	-46,1	446.316,06	3,5	459.596,50	3,0	468.790,32	2,0
Resultado Nominal	-3.945.322,46	87.809,95	-102,2	0,00	-100,0	187.949,17	0,0	-21.510,38	-111,4	-21.080,17	-2,0
Dívida Pública Consolidada	209.898,54	209.898,54	0,0	209.898,54	0,0	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-799.759,79	-887.569,74	11,0	-887.569,74	0,0	-1.075.518,91	21,2	-1.054.008,53	-2,0	-1.032.928,36	-2,0

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	76.194.587,50	78.764.152,80	3,4	73.757.065,15	-6,4	73.260.073,26	-0,7	72.184.524,31	-1,5	71.155.558,35	-1,4
Receitas Primárias (I)	76.067.397,30	78.345.872,96	3,0	73.481.265,15	-6,2	72.988.340,08	-0,7	71.920.936,96	-1,5	70.895.792,45	-1,4
Despesa Total	71.851.753,35	77.517.048,51	7,9	73.051.065,15	-5,8	72.559.109,31	-0,7	71.494.118,57	-1,5	70.475.157,55	-1,4
Despesas Primárias (II)	71.851.753,35	77.517.048,51	7,9	73.050.063,15	-5,8	72.558.114,46	-0,7	71.493.138,70	-1,5	70.474.191,88	-1,4
Resultado Primário (III)=(I - II)	4.215.643,95	828.824,45	-80,3	431.202,00	-48,0	430.225,62	-0,2	427.798,26	-0,6	421.600,57	-1,4
Resultado Nominal	-4.263.512,72	90.971,11	-102,1	0,00	0,0	181.173,29	0,0	-20.022,13	-111,0	-18.958,18	-5,3
Dívida Pública Consolidada	226.826,86	217.454,89	-4,1	209.898,54	-3,5	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-664.260,42	-919.522,25	6,4	-887.569,74	-3,5	-1.036.744,66	16,8	-961.084,52	-5,4	-928.950,89	-5,3

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
3,75	4,31	3,60	3,74	3,56	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,08065	Valor Corrente x 1,03600	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Mimoso do Sul/ES: 20 de Outubro de 2020

Ângelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

Luís Antônio Lopes Muri Cacholli
Contador

Sebastião Sérgio Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido 2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-197.098.556,84	0,00	-172.677.996,18	0,00	268.307.589,37	100,00
TOTAL	-197.098.556,84	0,00	-172.677.996,18	0,00	268.307.589,37	100,00

Mimoso do Sul/ES; 20 de Outubro de 2020

Ângelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

Luís Antônio Lopes Muri Cacholli
Contador

Sebastião Sérgio Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	269.360,00	0,00	212.400,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**269.360,00**	**0,00**	**212.400,00**

DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	4.426.990,77	2.275.584,98	2.187.766,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	382.420,12	1.201.273,65	1.543.647,24
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**4.809.410,89**	**3.476.858,63**	**3.731.413,97**

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - IIf)
	-11.535.923,49	**-6.995.872,60**	**-3.519.013,97**

Mimoso do Sul/ES; 20 de Outubro de 2020

Ângelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

Luís Antônio Lopes Muri Cacholli
Contador

Sebastião Sérgio Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 048/2020.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n° 048/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, versa sobre as diretrizes para elaboração do orçamento anual, nos moldes exigidos pela legislação vigente, consoante artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, para o exercício de 2021.

Conta com 51 (cinquenta e um) artigos, dispostos em 12 (doze) laudas, bem como os seus respectivos anexos.

PARECER DO RELATOR:

Como cediço, o artigo 30, inciso I da Constituição Federal outorga competência aos Municípios para legislarem sobre assuntos de interesse local. Nada obstante, o artigo 10, inciso VI da Lei Orgânica Municipal assegura competência para edição de leis em matéria orçamentária.

Dessa forma, não restam dúvidas quanto à competência do Município para edição de sua Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por sua vez, de acordo com o artigo 84, inciso XXIII c/c artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a iniciativa das leis orçamentárias compete ao Poder Executivo, sendo privativa e indelegável. No mesmo sentido, é a previsão do artigo 123 e 47, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Assim, proposto o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pelo Prefeito do Município, restam atendidas as referidas regras constitucionais.

Por conseguinte, no que concerne à forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) poderá ser editada por meio de lei ordinária.

A esse respeito, vale destacar as lições de Augustinho Vicente Paludo:

> A LDO também se materializa numa lei ordinária de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. É um instrumento de planejamento e o "elo" entre o PPA e a LOA. Ele antecipa e orienta a direção e o sentido dos gastos públicos, bem como os parâmetros que devem nortear a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício subsequente, além, é claro, de selecionar, entre os programas do Plano Plurianual, quais terão prioridade na programação e execução do orçamento anual subsequente.[1]

Além disso, o artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal não elenca leis em matéria orçamentária, para fins de veiculação por lei complementar.

In casu, estando às diretrizes orçamentárias tratadas em projeto de lei ordinária, não há qualquer vício ou defeito quanto à sua forma, levando-se em consideração o que foi exposto acima, notadamente o comentário doutrinário em destaque.

Especificamente sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vale tecer os seguintes comentários sobre o tema.

[1] PALUDO, Augustinho Vicente. Administração Pública. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense. 2017. Pag. 103. *Versão Digital. Formato Epub.*

A elaboração dos projetos relativos às leis orçamentárias é verdadeiro dever para o Poder Executivo, de modo que sua omissão será caracterizada como crime de responsabilidade, consoante previsão do inciso VI do artigo 85 da Carta Magna, além da previsão específica para o âmbito municipal, constante no Decreto-Lei n° 201/1967 (artigo 4º, inciso V).

Por seu turno, a Constituição Federal elencou três leis orçamentárias que devem ser elaboradas e executadas de forma integrada, quais sejam: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei Orçamentária Anual (LOA).

Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Augustinho Vicente Paludo diz que:

> A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é o instrumento norteador da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA. Ela seleciona os programas do Plano Plurianual que deverão ser contemplados com doções na LOA correspondente.[2] (Grifamos e destacamos)

Ao analisar o teor do Projeto de Lei n° 048/2020, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos necessários previstos no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar n° 101/2000, compreendendo:

a) As metas fiscais;
b) as prioridades da administração municipal;
c) A estrutura dos orçamentos;
d) As diretrizes para elaboração do orçamento do município;
e) As disposições sobre a dívida pública municipal;
f) As disposições sobre despesa com pessoal;
g) As disposições sobre alterações na legislação tributária;
h) As disposições gerais.

[2] PALUDO, Augustinho Vicente. Administração Pública. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense. 2017. Pag. 297. *Versão Digital. Formato Epub.*

Para fins de cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar n° 101/2000, são integrantes do Projeto de Lei n° 018/2019: a) As metas e prioridades; b) as metas fiscais; c) os riscos fiscais.

Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei n° 048/2020.

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei n° 048/2020, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2020.

SANDRO DE OLIVEIRA PRUCOLI
Vereador Presidente

PÉTER NOGUEIRA DA COSTA
Vereador Relator

GLÓRIA TORRES MARQUES
Vereadora Relatora